



Impresso Oficial do Município

SOBRAL, 10 DE AGOSTO DE 1998 - ANO I - N° 03

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI N° 184 DE 10 DE JULHO DE 1998. Dispõe sobre a dedução do ICMS do Município como garantia na manutenção das ações implantadas pelo Programa de Apoio às reformas sociais para o Desenvolvimento de Crianças e Adolescentes PROARES. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1° - Fica autorizado o Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria da Fazenda, a deduzir da Cota Parte do ICMS do Município, o montante de recursos necessários à manutenção das ações implantadas pelo PROARES, quando se verificar, por parte do município, o atraso no repasse dos valores comprometidos como contraparte, por mais de 15 (quinze) dias. Art. 2° - Os recursos descontados do ICMS do Município serão repassados diretamente para os executores das ações implantadas pelo Programa. Art. 3° - A dedução dos recursos do ICMS do Município será suspensa, tão logo o Município de Sobral reinicie a transferência dos aportes comprometidos com o Programa. Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de julho de 1998. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal, LUIS ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE - Secretário de Saúde e Assistência Social.

LEI N° 185 DE 10 DE JULHO DE 1998. Autoriza o Município de Sobral a contrair empréstimo financeiro na forma indicada. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1° - Fica o Município de Sobral, autorizado a efetuar operação financeira para adquirir crédito pecuniário junto a Caixa Econômica Federal no valor de R\$ 4.336.000,00 (Quatro Milhões e Trezentos e Trinta e Seis Mil Reais), previsto no orçamento vigente. Parágrafo Único - O valor financeiro previsto no caput deste artigo, tem por objetivo a urbanização, saneamento e execução de plano habitacional, beneficiando os Bairros Tamarindo, Rodoviária, Santa Casa, Dom Expedito, Sumaré e Pantanal Sinhá Sabóia. Art. 2° - Como garantia da operação financeira indicada no Art. 1° desta Lei, o Município de Sobral fica autorizado a caucionar as cotas de repartições referentes ao Fundo de Participação dos Municípios, podendo também, oferecer outras garantias que venham a ser exigidas pela empresa pública creditante. Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de julho de 1998. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal, LUIS EDÉSIO SOLON - Secretário de Administração e Finanças.

DECRETO N° 140 DE 03 DE ABRIL DE 1998. Abre o Crédito Suplementar oriundo da Lei Orçamentária Municipal n° 156 de 26 de dezembro de 1997, na forma que indica. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Orçamentária Municipal n° 156/97 e, CONSIDERANDO, o que expõe o art. 6°, inciso II da Lei Municipal n° 156 de 26 de dezembro

de 1997 em conformidade com o § 1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964, DECRETA: Art. 1° - Fica aberto o crédito suplementar ao orçamento vigente no valor de R\$ 4.006.500,00 (quatro milhões, seis mil e quinhentos reais), na forma da autorização legislativa advinda da Lei Municipal n° 156 de 26 de dezembro de 1997, na forma explicitada nos Anexos I ao XX deste Decreto. Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de abril de 1998. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal, LUIS EDÉSIO SOLON - Secretário de Administração e Finanças.

ANEXO I DO DECRETO N°140 DE 03 DE ABRIL DE 1998.

CRÉDITO SUPLEMENTAR

02001 GABINETE DO PREFEITO

03.07.020.1001 - Coordenação de Eventos
006.0007.0010.3131.02 - Remuneração de Serviços PessoaisR\$60.000,00
006.0007.0010.3132.02 - Outros Serviços e EncargosR\$20.000,00
Total da Unidade OrçamentáriaR\$80.000,00
Total da EntidadeR\$80.000,00

04001 GUARDA CIVIL MUNICIPAL

06.30.174.2000 - Dotar a Entidade de Recursos Humanos, Materiais e Financeiros necessários ao seu funcionamento.
001.0001.0010.3132.01 - Outros Serviços e EncargosR\$10.000,00
001.0001.0010.4120.01 - Equipamento e Material PermanenteR\$40.000,00
Total da Unidade OrçamentáriaR\$50.000,00
Total da EntidadeR\$50.000,00

ANEXO II DO DECRETO N°140 DE 03 DE ABRIL DE 1998.

CRÉDITO SUPLEMENTAR

05001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

03.07.021.2000 - Dotar a Entidade de Recursos Humanos, Materiais e Financeiros necessários ao seu funcionamento.
001.0001.0010.3132.01 - Outros Serviços e Encargos.....R\$100.000,00
001.0001.0010.3132.0 - Outros Serviços e EncargosR\$150.000,00
Total da Unidade OrçamentáriaR\$250.000,00
Total da EntidadeR\$250.000,00

06001 - SEC. DE DESENV. URBANO E MEIO AMBIENTE

10.07.021.2000 - Dotar a Entidade de Recursos Humanos, Materiais e Financeiros necessários ao seu funcionamento.
001.0001.0010.3120 - 01 Material de Consumo.....R\$30.000,00
001.0001.0010.3131 - 00 Remuneração de Serviços PessoaisR\$30.000,00

ANEXO III DO DECRETO N°140 DE 03 DE ABRIL DE 1998.

CRÉDITO SUPLEMENTAR

10.57.316.1008 - Implantação de Conjuntos Habitacionais em Sistema de Mutirão
058.0076.0010 3132. 01Outros Serviços e Encargos.....R\$100.000,00

**Valorize seus atos, publique no
Impresso Oficial do Município**

- Prefeito
CID FERREIRA GOMES

- Vice-Prefeito
FRANCISCO EDILSON PONTE ARAGÃO

- Chefe do Gabinete do Prefeito
IVO FERREIRA GOMES

- Procurador Geral do Município
RENO XIMENES PONTE

- Secretário de Administração e Finanças
LUÍS EDÉSIO SOLON

- Secretária de Educação
ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

- Secretário de Saúde e Assistência Social
LUIS ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE

- Secretário de Desenv. Urbano e Meio Ambiente
ONDINA MARIA CHAGAS CANUTO (Interina)

- Secretário de Cultura Desporto e Mobiliz. Social
JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO

- Secretário de Obras e Transportes
JOSÉ MARIA FÉLIX

- Secretário de Agricultura e Recursos Hídricos
QUINTINO VIEIRA NETO

- Secretário da Indústria, Comércio e Turismo
LUIS FERNANDO VIANA COELHO

- Guarda Civil Municipal
CARLOS ALEXANDRE BEZERRA RODRIGUES

- Imprensa Oficial do Município
JOSÉ GERARDO AGUIAR NOGUEIRA

10 76 448 1006 - Implantação do Sistema de Saneamento do Município
057.0077.0010 4110.04 - Obras e Instalações.....R\$150.000,00
Total da Unidade OrçamentáriaR\$310.000,00
Total da EntidadeR\$310.000,00

08001 - SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES

16.07.021.2000 - Dotar a Entidade de Recursos Humanos, Materiais e Financeiros necessários ao seu funcionamento.
001.0001.0010.3131.02-Remuneração de Serviços PessoaisR\$20.000,00
001.0001.0010 3132.02 - Outros Serviços e Encargos.....R\$70.000,00

ANEXO IV DO DECRETO Nº140 DE 03 DE ABRIL DE 1998.**CRÉDITO SUPLEMENTAR**

16.58.025.1025 - Implantação, Manutenção e Recuperação de Prédios e Obras Públicas
054.0055.0007 4110. 02 - Obras e Instalações.....R\$80.000,00
054.0055.0009 4110. 02 - Obras e InstalaçõesR\$600.000,00
054.0055.0009.3131.01-Remuneração de Serviços PessoaisR\$25.000,00
16 88 536 2019 - Manutenção da Usina de Asfalto
053.0054.0010.3132 - 00 Outros Serviços e EncargosR\$30.000,00
16 88 537 1027 Pavimentação e Recuperação Asfáltica da Vias Públicas
050.0050.0008.4110.01 - Obras e Instalações.....R\$340.000,00
Total da Unidade OrçamentáriaR\$1.165.000,00
Total da EntidadeR\$1.165.000,00

09001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

08.07.021.2000 - Dotar a Entidade de Recursos Humanos, Materiais e Financeiros necessários ao seu funcionamento.
001.0001.0010.3132 - 02 - Outros Serviços e Encargos.....R\$50.000,00

ANEXO V DO DECRETO Nº140 DE 03 DE ABRIL DE 1998.**CRÉDITO SUPLEMENTAR**

08 07 021 2016 - Manutenção e Funcionamento de Unidades Escolares
016.0018.0010.3131.05 - Remuneração de Serviços Pessoais.....R\$150.000,00
016.0018.0010 3132.05 - Outros Serviços e Encargos.....R\$100.000,00

08 42 025.1036 - Implantação, Ampliação e Recuperação de Unidades Escolares
021.0024.0009 4110 - 02 Obras e InstalaçõesR\$810.000,00
Total da Unidade OrçamentáriaR\$1.110.000,00
Total da EntidadeR\$1.110.000,00

10 001 - SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**10 201 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

13 07 021 2000 - Dotar a Entidade de Recursos Humanos, Materiais e Financeiros necessários ao seu funcionamento.
001.0001.0010.3111 - 00 Pessoal Civil.....R\$300.000,00
13.75.428.2006- Manutenção e Funcionamento dos Serviços Municipais de Saúde
036.0046.0010.3120.09 Material de Consumo.....R\$150.000,00
Total da Unidade OrçamentáriaR\$450.000,00

ANEXO VI DO DECRETO Nº140 DE 03 DE ABRIL DE 1998.**CRÉDITO SUPLEMENTAR****10202 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

15 41 185 2009 Funcionamento dos Centros Comunitários de Educação Infantil
046.0036.0006 3132.02 - Outros Serviços e Encargos.....R\$15.000,00
046.0036.0006 3132.04 - Outros Serviços e Encargos.....R\$20.000,00
046.0036.0007 3132.04 - Outros Serviços e Encargos.....R\$20.000,00
046.0036.0008 3132.04 - Outros Serviços e Encargos.....R\$20.000,00
046.0036.0009 3132.04 - Outros Serviços e Encargos.....R\$20.000,00
15 41 185 2008 Desenvolvimento da Política de Educação Infantil
045.0037.0009 3132.02 - Outros Serviços e Encargos.....R\$1.500,00
15 81 486 1074 Programa de Benefícios Eventuais
040.0042.0010 3132.00 - Outros Serviços e Encargos.....R\$100.000,00
Total da Unidade OrçamentáriaR\$196.500,00
Total da Entidade R\$646.500,00

ANEXO VII DO DECRETO Nº140 DE 03 DE ABRIL DE 1998.**CRÉDITO SUPLEMENTAR****11001 - SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL**

08 07 021 2000 - Dotar a Entidade de Recursos Humanos, Materiais e Financeiros necessários ao seu funcionamento
001.0001.0010 3131. 01 - Remuneração de Serviços Pessoais.....R\$10.000,00
001.0001.0010 3132. 01 - Outros Serviços e Encargos.....R\$20.000,00

08.48.247.1049 Programa de Apoio e Incentivo à Cultura, Artes e Artesanato
 082.0083.0010.3131.02-Remuneração de Serviços Pessoais.....R\$20.000,00
 082.0083.0010 3132.00 - Outros Serviços e Encargos.....R\$50.000,00
 082.0083.0010 3132.02 - Outros Serviços e Encargos.....R\$100.000,00
 Total da Unidade OrçamentáriaR\$200.000,00
 Total da EntidadeR\$200.000,00

12001 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS

04 07 021 2000- Dotar a Entidade de Recursos Humanos, Materiais e Financeiros necessários ao seu funcionamento
 001.0001.0010 3120 - 01 - Material de ConsumoR\$10.000,00
 001.0001.0010.3131-01-Remuneração de Serviços PessoaisR\$10.000,00

ANEXO VIII DO DECRETO Nº140 DE 03 DE ABRIL DE 1998.**CRÉDITO SUPLEMENTAR**

001.0001.0010 3132. 01 Outros Serviços e EncargosR\$120.000,00
 4120.01 - Equipamento e Material Permanente.....R\$25.000,00
 04 17 447 1072 Estudo, Construção e recuperação de Açudes
 014.0013.0001 3120.01 Material de Consumo.....R\$10.000,00
 014.0013.0001 3131.01 Remuneração de Serviços Pessoais.....R\$10.000,00
 014.0013.0001 3132.01 Outros Serviços e Encargos.....R\$10.000,00
 Total da Unidade OrçamentáriaR\$195.000,00
 Total da EntidadeR\$195.000,00
 Total da Suplementação.....R\$4.006.500,00

ANEXO IX DO DECRETO Nº140 DE 03 DE ABRIL DE 1998.**ANULAÇÃO DE CRÉDITO****02001 GABINETE DO PREFEITO**

03 07 020 2002 - Manutenção do Escritório de Representação em Fortaleza
 007.0008.0010 4120.01 Equipamento e Material permanente.....R\$10.000,00
 03 07 021 2000 - Dotar a Entidade de Recursos Humanos, Materiais e Financeiros necessários ao seu funcionamento
 001.0001.0010 3132 - 01 Outros Serviços e Encargos.....R\$100.000,00
 Total da Unidade OrçamentáriaR\$110.000,00
 Total da EntidadeR\$110.000,00

ANEXO X DO DECRETO Nº140 DE 03 DE ABRIL DE 1998.**ANULAÇÃO DE CRÉDITO****03001 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

02 04 021 2000 - Dotar a Entidade de Recursos Humanos, Materiais e Financeiros necessários ao seu funcionamento
 001.0001.0010 3120 - 01 Material de Consumo.....R\$10.000,00
 Total da Unidade OrçamentáriaR\$10.000,00
 Total da EntidadeR\$10.000,00

04001 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL

06 30 174 2000 - Dotar a Entidade de Recursos Humanos, Materiais e Financeiros necessários ao seu funcionamento
 001.0001.0010 3113.01 Obrigações Patronais.....R\$ 70.000,00
 Total da Unidade OrçamentáriaR\$70.000,00
 Total da EntidadeR\$70.000,00

ANEXO XI DO DECRETO Nº140 DE 03 DE ABRIL DE 1998.**ANULAÇÃO DE CRÉDITO****05001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

03 07 021 2000 - Dotar a Entidade de Recursos Humanos, Materiais e Financeiros necessários ao seu funcionamento
 001.0001.0010.3192.01 Despesa de Exercício Anterior.....R\$ 30.000,00
 001.0001.0010.4120.01 Equipamento e Material Permanente.....R\$ 159.000,00
 Total da Unidade OrçamentáriaR\$189.000,00

05201 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

15 82 492 1060 - Implantação e Manutenção do Instituto de Previdência do Município
 001.0006.0010 3120. 02 Material de Consumo.....R\$10.000,00
 001.0006.0010 3132. 02 Outros Serviços e Encargos.....R\$10.000,00
 001.0006.0010 4120. 02 Equipamento e Material Permanente.....R\$40.000,00
 Total da Unidade OrçamentáriaR\$60.000,00

ANEXO XII DO DECRETO Nº140 DE 03 DE ABRIL DE 1998.**ANULAÇÃO DE CRÉDITO****05202 IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO**

03 07 021 1064 Implantação, Manutenção da Imprensa Oficial do Município
 001.0005.0010 3120. 02 Material de Consumo.....R\$20.000,00
 Total da Unidade OrçamentáriaR\$ 20.000,00
 Total da EntidadeR\$269.000,00

06001 - SEC. DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

10.07.021.2000 - Dotar a Entidade de Recursos Humanos, Materiais e Financeiros necessários ao seu funcionamento
 001.0001.0010.4120.02 Equipamentos e Material Permanente.....R\$15.000,00
 10 48 025 1084 - Implantação e Manutenção do Centro de Conveies
 071.0073.0010 4110.02 Obras e Instalações.....R\$150.000,00
 10.57.316.1008 - Implantação de Conj. Habitacionais em Sistema de Mutirão

ANEXO XIII DO DECRETO Nº140 DE 03 DE ABRIL DE 1998.**ANULAÇÃO DE CRÉDITO**

058.0076.0010 4110.01 - Obras e Instalações.....R\$100.000,00
 10 57 316 1081 - Programa de Incentivo à Moradia Popular
 059.0079.0010 3132.01 - Outros Serviços e Encargos.....R\$50.000,00
 059.0079.0010 3132.02 - Outros Serviços e Encargos.....R\$160.000,00
 10 58 316 1060 - Urbanização de Áreas do Município
 060.0056.0008 4110. 01 Obras e Instalações.....R\$60.000,00
 060.0056.0008 4110. 02 Obras e Instalações.....R\$150.000,00
 10 58 323 1003 - Implantação do Plano Diretor
 063.0060.0010 3132 . 02 - Outros Serviços e Encargos.....R\$181.500,00
 10 58 323 1080 - Implantação do Projeto Novo Centro
 062.0059.0009.4110.02 Obras e Instalações.....R\$25.000,00
 10 58 323 1085 - Elaboração do Cadastro Tec. Geo Referenciado

ANEXO XIV DO DECRETO Nº140 DE 03 DE ABRIL DE 1998.**ANULAÇÃO DE CRÉDITO**

072.0072.0010 3132.02 Outros Serviços e Encargos.....R\$50.000,00
 10 60 325 1012 Implantação e manutenção do Aterro Sanitário
 064.0061.0010 4110.02 - Obras e Instalações.....R\$40.000,00
 10 60 326 1089 Ampliação e Reforma de Cemitérios
 067.0065.0010 4110.02 Obras e Instalações.....R\$20.000,00
 10 63 353 1010 Reforma e Ampliação de Mercados
 069.0075.0010.0010.3131.0Remuneração de Serviços Pessoais.R\$40.000,00
 069.0075.0010.0010 4110.00 Obras e Instalações.....R\$100.000,00
 069.0075.0010.0010 4110.01 Obras e Instalações.....R\$86.000,00
 069.0075.0010.0010 4110.02 Obras e Instalações.....R\$150.000,00
 10.76.448.1086 Implantação e manutenção dos Serviços Reg. Água e Esgoto
 055.0057.0010 3120.01 Material de Consumo.....R\$50.000,00
 Total da Unidade OrçamentáriaR\$1.427.500,00
 Total da EntidadeR\$1.427.500,00

ANEXO XV DO DECRETO Nº140 DE 03 DE ABRIL DE 1998.**ANULAÇÃO DE CRÉDITO****07001 - SEC. DOS NEGÓCIOS DA IND., COMÉRCIO E TURISMO**

11.62.020.1018-Apoio Participação e Realização de Feiras, Seminários e Eventos
 030.0031.008 3132.02 Outros Serviços e Encargos.....R\$ 40.000,00
 11 65 364 1065 Implantação e Manutenção de Empreendimento e Equipamento Turístico

028.0030.0008 4110.02 Obras e Instalações.....	R\$ 20.000,00
Total da Unidade Orçamentária	R\$60.000,00
Total da Entidade.....	R\$60.000,00

08001 - SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES

16.07.021.2000-Dotar a Entidade de Recursos Humanos, Materiais e Financeiros necessários ao seu funcionamento
001.0001.0010 3120.02 Material de Consumo.....R\$30.000,00

**ANEXO XVI DO DECRETO Nº140 DE 03 DE ABRIL DE 1998.
ANULAÇÃO DE CRÉDITO**

16 88 537 1031 - Implantação, Ampliação e Manutenção de Obras D'Arte	
049.0051.0010 4110 - 01 Obras e Instalações.....	R\$ 49.000,00
4110 - 04 Obras e Instalações.....	R\$150.000,00
16 88 537 1027 - Pavimentação e Recuperação Asfáltica das Vias Públicas	
050.0050.0007 4110.01 Obras e Instalações.....	R\$51.000,00
050.0050.0009 4110.01 Obras e Instalações.....	R\$50.000,00
Total da Unidade Orçamentária	R\$330.000,00
Total da Entidade	R\$330.000,00

**ANEXO XVII DO DECRETO Nº140 DE 03 DE ABRIL DE 1998.
ANULAÇÃO DE CRÉDITO**

09001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

08.07.021.2016 Manutenção e Funcionamento de Unidades Escolares	
016.0018.0010. 3120.05 Material de Consumo.....	R\$150.000,00
016.0018.0010.4120.05 Equipamento e Material Permanente.....	R\$100.000,00
08.42.025.1036 Implantação, Ampliação e Recuperação de Unidades Escolares	
021.0024.0001 3132.02 Outros Serviços e Encargos.....	R\$100.000,00
021.0024.0003 3132.02 Outros Serviços e Encargos.....	R\$90.000,00
021.0024.0004 3132.02 Outros Serviços e Encargos.....	R\$10.000,00
021.0024.0005 3132.02 Outros Serviços e Encargos.....	R\$20.000,00
021.0024.0006 3132.02 Outros Serviços e Encargos.....	R\$45.000,00
021.0024.0007 3132.02 Outros Serviços e Encargos.....	R\$100.000,00
021.0024.0008 3132.02 Outros Serviços e Encargos.....	R\$200.000,00
08.42.188 1070 Desenvolvimento do Processo Ensino Aprendizagem	
017.0019.0010 3131.02 Remuneração de Serviços Pessoais.....	R\$ 60.000,00
017.0019.0010 3132.02 Outros Serviços e Encargos.....	R\$ 60.000,00
Total da Unidade Orçamentária	R\$935.000,00

**ANEXO XVIII DO DECRETO Nº140 DE 03 DE ABRIL DE 1998.
ANULAÇÃO DE CRÉDITO**

09201 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.47.020.1069 Programa de Apoio ao Educando	
023.0025.0010. 3131.02 Remuneração de Serviços Pessoais.....	R\$40.000,00
023.0025.0010. 3132.02 Outros Serviços e Encargos.....	R\$85.000,00
Total da Unidade Orçamentária	R\$125.000,00
Total da Entidade.....	R\$1.060.000,00

10 000 - SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**10 201 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

13.07.021.2000 - Dotar a Entidade de Recursos Humanos, Materiais e Financeiros necessários ao seu funcionamento	
001.0001.0010 3132.00 Outros Serviços e Encargos.....	R\$10.000,00
001.0001.0010 4110.00 Obras e Instalações.....	R\$ 200.000,00
001.0001.0010 4110.04 Obras e Instalações.....	R\$80.000,00
001.0001.0010 4120.00 Equipamento e Material.....	R\$90.000,00
001.0001.0010 4110.09 Obras e Instalações.....	R\$150.000,00
Total da Unidade Orçamentária	R\$530.000,00

**ANEXO XIX DO DECRETO Nº140 DE 03 DE ABRIL DE 1998.
ANULAÇÃO DE CRÉDITO**

10.202- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

15.81.020.2005 - Concessão de Subvenções Sociais	
043.0039.0010 3231.02 Subvenções Sociais.....	R\$15.000,00
043.0039.0010 3231.01 Subvenções Sociais.....	R\$25.000,00
Total da Unidade Orçamentária	R\$40.000,00
Total da Entidade.....	R\$570.000,00

11001-SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E MOBIL. SOCIAL

08 07.021 2000 - Dotar a Entidade de Recursos Humanos, Materiais e Financeiros necessários ao seu funcionamento	
001.0001.0010.3113.00 - Remuneração de Serv. Pessoais.....	R\$15.000,00
08.48.246 1051 - Programa de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural do Município	
081.0082.0010 3132.02 Outros Serviços e Encargos.....	R\$10.000,00
081.0082.0010 4110.00 Obras e Instalações.....	R\$15.000,00
081.0082.0010 4110.02 Obras e Instalações.....	R\$20.000,00

ANEXO XX DO DECRETO Nº140 DE 03 DE ABRIL DE 1998.**ANULAÇÃO DE CRÉDITO**

081.0082.0010.4120.02-Equipamento e Material Permanente.....	R\$10.000,00
08.48.247 1077 Programa Des. Form. Cult. Saber Científico Popular	
082.0083.0010 3120.02 Material de Consumo.....	R\$10.000,00
082.0083.0010 3131.02 Remuneração de Serviços Pessoais.....	R\$10.000,00
082.0083.0010.3132.00 Outros Serviços e Encargos.....	R\$10.000,00
Total da Unidade Orçamentária	R\$100.000,00
Total da Entidade.....	R\$100.000,00
Total da Anulação.....	R\$4.006.500,00

DECRETO Nº 167 DE 01 DE JULHO DE 1998.

Regulamenta a Coordenadoria de Trânsito e Transporte Urbano do Município criada pela Lei nº 172 de 15 de Maio de 1998, na forma que indica. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso de atribuição que lhe confere o Art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO, o que dispõe o Art. 24 da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), no qual repousam as competências dos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios; CONSIDERANDO, o exposto no inciso II do art. 2º da Lei Municipal nº 092 de 16 de janeiro de 1997, que remete a Guarda Civil Municipal a competência de fiscalizar o cumprimento de toda a ordenação de trânsito e tráfego urbano existente e de interesse local; CONSIDERANDO, a criação da Coordenadoria de Trânsito e Transporte Urbano do Município, com o fito de executar as competências expostas no Art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro supracitado, bem como de disciplinar o sistema de transporte urbano no âmbito municipal; DECRETA: Art. 1º - Os cargos criados pelo art. 2º da Lei Municipal nº 172 de 15 de Maio de 1998, os quais integram a Coordenadoria de Trânsito e Transporte Urbano do Município, serão exercidos com as seguintes funções: a) O único cargo de Coordenador será exercido na qualidade de Coordenador de Trânsito e Transporte Urbano do Município; b) Os 04 (quatro) cargos de Gerente, serão exercidos através das funções de Gerente de Engenharia de Tráfego, Gerente de Fiscalização, Gerente de Educação no Trânsito e Gerente de Análises de Dados Estatísticos; c) Os 04 (quatro) cargos de Chefe de Serviço, serão exercidos através das funções de Chefe de Projetos de Trânsito, Chefe de Implantação e Manutenção, Chefe de Arrecadação e Cobrança e Chefe de Controle de Transporte Urbano. Art. 2º - Fica ratificada a outorga de competência à Guarda Civil Municipal, para fiscalizar o cumprimento de toda a ordenação de trânsito e tráfego urbano, na forma disposta no inciso II do art. 2º da Lei Municipal nº 092 de 16 de janeiro de 1997. Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JR., em 01 de Julho de 1998. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal, ONDINA MARIA CHAGAS CANUTO - Secretária de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

DECRETO Nº 168 DE 01 DE JULHO DE 1998. Abre o Crédito Especial oriundo da Lei Municipal nº 183 de 04 de junho de 1998 na forma que indica. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO, o que expõe o art. 4º da Lei Municipal nº 183 de 04 de junho de 1998 e o art. 42 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, os quais remetem a Decreto do Poder Executivo a formalização para a abertura do crédito especial, autorizado pela Lei Municipal em referência; DECRETA: Art. 1º - Fica aberto o crédito especial ao orçamento vigente no valor de R\$ 736.000,00 (setecentos e trinta e seis mil reais), na forma da autorização legislativa advinda da Lei Municipal nº 183 de 04 de junho de 1998, na forma explicitada nos Anexos I, II e III deste Decreto. Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de julho de 1998. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal, LUIS EDÉSIO SOLON - Secretário de Administração e Finanças.

ANEXO I DO DECRETO Nº 168 DE 01 DE JULHO DE 1998
CRÉDITO ESPECIAL

010001 - CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL
01001 - CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

0101001 2017 - Manutenção e Funcionamento do Legislativo Municipal
01.01.001.2017.034.0035.0010.3253.00 - Salário-Família...R\$ 3.000,00
Total da Unidade Orçamentária.....R\$ 3.000,00
Total da Entidade.....R\$ 3.000,00

080001 - SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES
08001 - SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES

1681487 1100 Implantação de Frentes de Serviços
1681487.1100.093.0093.0001.3131.04 - Remuneração de Serv. Pessoais...R\$ 10.000,00
3132.04 Outros Serviços e EncargosR\$ 10.000,00
4110.04 Obras e Instalações.....R\$ 10.000,00
1681487.1100.093.0093.0002.3131.04 - Remuneração de Serv. Pessoais...R\$ 10.000,00
3132.04 Outros Serviços e Encargos.....R\$ 10.000,00

ANEXO I DO DECRETO Nº 168 DE 01 DE JULHO DE 1998
CRÉDITO ESPECIAL

4110.04 Obras e InstalaçõesR\$ 10.000,00
1681487.1100.093.0093.0003.3131.04 - Remuneração de Serv. Pessoais...R\$ 10.000,00
3132.04 Outros Serviços e Encargos.....R\$ 10.000,00
4110.04 Obras e Instalações.....R\$ 10.000,00
1681487.1100.093.0093.0004.3131.04 Remuneração de Serv. Pessoais...R\$ 10.000,00
3132.04 Outros Serviços e Encargos.....R\$ 10.000,00
4110.04 Obras e Instalações.....R\$ 10.000,00
1681487.1100.093.0093.0005.3131.04 Remuneração de Serv. Pessoais...R\$ 10.000,00
3132.04 Outros Serviços e EncargosR\$ 10.000,00
4110.04 Obras e Instalações.....R\$ 10.000,00
Total da Unidade Orçamentária.....R\$ 150.000,00
Total da Entidade.....R\$ 150.000,00

090001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
09001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

0807021 2000 Dotar a Entidade de recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento

ANEXO I DO DECRETO Nº 168 DE 01 DE JULHO DE 1998
CRÉDITO ESPECIAL

08.07.021.2000.001.0001.0010.3222.05 Transf. a Estados e Dist. Federal...R\$130.000,00
3253.05 Salário-Família.....R\$36.000,00
3280.05 Contr.p/form. Pat. Serv. Público.....R\$67.000,00
Total da Unidade Orçamentária.....R\$ 233.000,00
Total da Entidade.....R\$ 233.000,00

100001 - SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
10202 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1507021 2000 Dotar a Entidade de recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento
15.07.021.2000.001.0001.0010.3111.00 Pessoal Civil.....R\$ 20.000,00
3120.01 Material de Consumo.....R\$ 20.000,00
3131.01 Remuneração. Serviços Pessoais.....R\$ 20.000,00
3132.02 Outros Serviços e Encargos.....R\$ 20.000,00
4120.02 Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 20.000,00
15.41.185.2009 Funcionamento dos Centros Com. de Educação Infantil
15.41.185.2009.046.0001-4120.01 - Equip. e Material Permanente....R\$ 10.000,00
0002 - 4120.01 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 10.000,00

ANEXO I DO DECRETO Nº 168 DE 01 DE JULHO DE 1998

CRÉDITO ESPECIAL

0003 - 4120.01 Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 10.000,00
0004 - 4120.01 Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 10.000,00
0005 - 4120.01 Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 10.000,00
0006 - 4120.01 Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 10.000,00
0007 - 4120.01 Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 10.000,00
0008 - 4120.01 Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 20.000,00
0009 - 4120.01 Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 10.000,00
Total da Unidade Orçamentária.....R\$ 200.000,00
Total da Entidade.....R\$ 200.000,00

120001 - SEC. DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS
12001 - SEC. DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS

0481.487.1100.093.0093.0001.3131.04 Remuneração de Serv. Pessoais.....R\$ 10.000,00
3132.04 Outros Serviços e Encargos.....R\$ 10.000,00
4110.04 Obras e Instalações.....R\$ 10.000,00
0481.487.1100.093.0093.0002.3131.04 Remuneração de Serv. Pessoais...R\$10.000,00

ANEXO I DO DECRETO Nº 168 DE 01 DE JULHO DE 1998
CRÉDITO ESPECIAL

3132.04 Outros Serviços e Encargos.....R\$ 10.000,00
4110.04 Obras e Instalações.....R\$ 10.000,00
0481.487.1100.093.0093.0003.3131.04 Remuneração de Serv. Pessoais...R\$ 10.000,00
3132.04 Outros Serviços e Encargos.....R\$ 10.000,00
4110.04 Obras e Instalações.....R\$ 10.000,00
0481.487.1100.093.0093.0004.3131.04 Remuneração de Serv. Pessoais...R\$ 10.000,00
3132.04 Outros Serviços e Encargos.....R\$ 10.000,00
4110.04 Obras e Instalações.....R\$ 10.000,00
0481.487.1100.093.0093.0005.3131.04 Remuneração de Serv. Pessoais...R\$ 10.000,00
3132.04 Outros Serviços e Encargos.....R\$ 10.000,00
4110.04 Obras e Instalações.....R\$ 10.000,00
Total da Unidade Orçamentária.....R\$ 150.000,00
Total da Entidade.....R\$ 150.000,00
TOTAL GERAL.....R\$ 736.000,00

ANEXO II DO DECRETO Nº 168 DE 01 DE JULHO DE 1998
ANULAÇÃO DE CRÉDITO

010001 - CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL
01001 - CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

0101001 2017 - Manutenção e Funcionamento do Legislativo Municipal
01.01.001.2017.034.0035.0010.3111.00 Pessoal Civil.....R\$ 3.000,00
Total da Unidade Orçamentária.....R\$ 3.000,00
Total da Entidade.....R\$ 3.000,00

060001 - SEC. DE DESENVOLV. URBANO E MEIO AMBIENTE
06001 - SEC. DE DESENVOLV. URBANO E MEIO AMBIENTE

1076448.1086 - Implantação e Manutenção dos Serv. Reg. Água e Esgoto
10.76.448.1086.055.0057.0010.4110.04 Obras e instalações.....R\$ 150.000,00
Total da Unidade Orçamentária.....R\$ 150.000,00
Total da Entidade.....R\$ 150.000,00

ANEXO II DO DECRETO Nº 168 DE 01 DE JULHO DE 1998

ANULAÇÃO DE CRÉDITO

070001 - SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES

07001 - SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES

1677537.1031 - Implantação, Ampliação e Manutenção de Obras D'Arte	
16.88.537.1031.049.0051.0010.4110.04 Obras e Instalações.....	R\$ 150.000,00
Total da Unidade Orçamentária.....	R\$ 150.000,00
Total da Entidade.....	R\$ 150.000,00

090001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

09001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

0807021 2000 - Dotar a Entidade de recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento	
08.07.021.2000.001.0001.0010.3111.05 Pessoal Civil.....	R\$ 133.000,00
0807021 2016 - Manutenção e Func. de Unidades Escolares	
08.07.021.2016.016.0018.0010.3120.05 Material de Consumo.....	R\$ 100.000,00
Total da Unidade Orçamentária.....	R\$ 233.000,00
Total da Entidade.....	R\$ 233.000,00

ANEXO II DO DECRETO Nº 168 DE 01 DE JULHO DE 1998

ANULAÇÃO DE CRÉDITO

100001 - SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

10001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1307021 2000 - Dotar a Entidade de Recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento	
1307021 2000.001.0001.0010.4110.01 Obras e Instalações.....	R\$ 100.000,00
Total da Unidade Orçamentária.....	R\$ 100.000,00

10202 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1581020 2005 - Concessão de Subvenções Sociais	
15.81.020.2005.043.0039.0010.3231.00 - Subvenções Sociais.....	R\$ 20.000,00
3231. 01 - Subvenções Sociais	R\$ 40.000,00
3231. 02 - Subvenções Sociais.....	R\$ 40.000,00
Total da Unidade Orçamentária.....	R\$ 100.000,00
Total da Entidade.....	R\$ 200.000,00
TOTAL GERAL.....	R\$ 736.000,00

ANEXO III DO DECRETO Nº 168 DE 01 DE JULHO DE 1998

INCLUSÕES

Meta Global - 093 - Frentes de Serviço
 Meta Programática - 0093 - Implantar Frentes de Serviços
 Projeto/Atividade - 1100 - Implantação de Frentes de Serviços

DECRETO Nº 169 DE 01 DE JULHO DE 1998. Institui a Junta Administrativa de Recursos de Infrações JARI, na forma que indica e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso de atribuição que lhe confere o Art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO, o que dispõe o Art. 24 da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), no qual repousam as competências dos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios; CONSIDERANDO, o exposto no inciso VI do Art. 24 da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), que sustenta ser competência do órgão executivo de trânsito do Município, executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infração de circulação, estacionamento e parada, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito; CONSIDERANDO, o exposto no inciso VII do Art. 24 da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), o qual expõe que é competência da entidade executiva de trânsito do

Município, aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar; CONSIDERANDO, o Art. 16 da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), no qual se assevera que junto a cada órgão ou entidade executiva de trânsito ou rodoviário funcionam Juntas Administrativas de Recursos de Infrações JARI, órgãos colegiados responsáveis pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidade por ele impostas; DECRETA: Art. 1º - Fica instituída a Junta Administrativa de Recursos de Infrações JARI, órgão colegiado responsável pelo julgamento dos recursos interpostos, contra penalidade imposta pela Coordenadoria de Trânsito e Transporte Urbano, entidade executiva de trânsito no âmbito do Município de Sobral, através da fiscalização do cumprimento de toda a ordenação de trânsito e tráfego urbano sob a responsabilidade da Guarda Civil Municipal. Parágrafo Único O erário municipal obrigará-se-á a prestar apoio administrativo e financeiro a JARI instituída por este Decreto. Art. 2º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações JARI, será composta pelos seguintes membros: a) 01 (hum) representante indicado pelo Senhor Prefeito Municipal, que a presidirá, e 01 (hum) respectivo suplente; b) 01 (hum) representante do Ministério Público Estadual e 01 (hum) respectivo suplente; c) 01 (hum) representante da Coordenadoria de Trânsito e Transporte Urbano e 01 (hum) respectivo suplente. § 1º - Os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações JARI indicados no caput deste artigo, terão mandatos de 01 (hum), vedada a recondução, exceto para o representante do Ministério Público. § 2º - Os recursos apresentados à JARI, serão distribuídos, alternadamente, aos seus 03 (três) membros como relatores, e, salvo motivo justo, julgados em ordem cronológica de sua interposição, assegurada preferência aos que discutam cassação ou apreensão do documento de habilitação. § 3º - O funcionamento da JARI, será norteador por um Regimento Interno, respeitando as diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN e a legislação em vigor. § 4º - As dúvidas sobre casos omissos no Regimento Interno referido no parágrafo anterior, deverão ser resolvidos pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações JARI, consultado o órgão máximo executivo de trânsito da União. Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JR., em 01 de Julho de 1998. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal, ONDINA MARIA CHAGAS CANUTO - Secretária de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, RENO XIMENES PONTE - Procurador Geral do Município.

DECRETO Nº 170 DE 20 DE JULHO DE 1998. Doa o bem imóvel que indica e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município c/c com a Lei nº 137 de 18 de setembro de 1997, e, CONSIDERANDO, o que expõe a Lei nº 179 de 25 de Maio de 1998, a qual desafetou um bem imóvel deste Município; CONSIDERANDO, o disposto no art. 2º da Lei nº 179 de 25 de Maio de 1998, que autoriza o Município de Sobral a doar o bem imóvel desafetado à GRENDENE INDUSTRIAL DE CALÇADOS LTDA. com a finalidade exclusiva de implementação de seu parque industrial, trazendo com isso mais riquezas e empregos para a edibilidade; DECRETA: Art. 1º - Fica doado à GRENDENE INDUSTRIAL DE CALÇADOS LTDA. o bem imóvel, pertencente ao patrimônio dominial do Município de Sobral, possuindo uma área total de 69.021,32m² (sessenta e nove mil e vinte e hum metros e trinta e dois centímetros quadrados) de forma

irregular, localizado no bairro Alto da Expectativa, antigo lugar denominado Córrego da Roça, com as seguintes confrontações: ao norte, 01 (hum) segmento de reta 471,97m (quatrocentos e setenta e hum metros e noventa e sete centímetros), confrontando-se com a Via Pública sem Denominação Oficial; ao leste, 05 (cinco) segmentos de retas, medindo: 11,71m (onze metros e setenta e hum centímetros), 6,35m (seis metros e trinta e cinco centímetros), 8,02m (oito metros e dois centímetros), 39,82m (trinta e nove metros e oitenta e dois centímetros) e 146,68m (cento e quarenta e seis metros e sessenta e oito centímetros); ao sul, 07 (sete) segmentos de retas, medindo: 121,00 (cento e vinte e hum metros), 149,50m (cento e quarenta e nove metros e cinqüenta centímetros) confrontando-se com terras de a Grendene Industrial de Calçados Ltda.; 73,58m (setenta e três metros e cinqüenta e oito centímetros), 84,00m (oitenta e quatro metros) e 80,00m (oitenta metros) confrontando-se com terras de Grendene Sobral S/A., 4,38m (quatro metros e trinta e oito centímetros), 6,40m (seis metros e quarenta centímetros) confrontando-se com via pública sem Denominação Oficial; ao oeste, 04 (quatro) segmentos de retas, medindo: 29,08m (vinte e nove metros e oito centímetros), 3,09m (três metros e nove centímetros) e 6,42m (seis metros e quarenta e dois centímetros) confrontando-se com terras da Prefeitura Municipal de Sobral e 118,50m (cento e dezoito metros e cinqüenta centímetros) confrontando-se com terras de Grendene Industrial de Calçados Ltda. Art. 2º - O bem doado tem a finalidade exclusiva de ampliação do parque industrial da empresa referida, sob a sanção de reversão do patrimônio ao Município de Sobral. Parágrafo Único A empresa beneficiada pela doação, obrigar-se-á ao cumprimento da finalidade exposta no "caput" deste artigo no prazo máximo de 01(hum) ano, a contar da data deste decreto. Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR., em 20 de Julho de 1998. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal, RENO XIMENES PONTE - Procurador Geral do Município.

DECRETO Nº 171 DE 23 DE JULHO DE 1998. Renova a vigência e os efeitos jurídicos do Decreto nº 122 de 29 de janeiro de 1998, na forma que indica. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e, sob alicerce no Parágrafo Único do Art. 149 da Constituição Federal, c/c com o Art. 191, IV, da Constituição Estadual; Art. 4º, b, I, da Lei Municipal Nº 110 de 13 de Março de 1997, e, CONSIDERANDO, o interesse do Município de instituir um sistema de previdência municipal próprio, autorizado pelo Parágrafo Único do art. 149 da Constituição Federal e inciso IV do art. 191 da Constituição do Estado do Ceará; CONSIDERANDO, o estágio de consecução em que se encontra o Projeto de Lei que regulamentará definitivamente o sistema do Fundo de Previdência Municipal, com o fito de garantir de forma primorosa e percuente os direitos previdenciários dos servidores públicos municipais e pensionistas; DECRETA: Art. 1º Fica elástico pelo prazo de 12 (doze) meses, o período estipulado pelo Art. 2º do Decreto nº 122 de 29 de janeiro de 1998. Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JR, em 23 de JULHO de 1998. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal, LUIS EDÉSIO SOLON - Secretário de

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

MISSÃO DA SAFIN

Promover a modernização
da Gestão Municipal,
potencializando
recursos na busca da
satisfação dos cidadãos.

ATO Nº 268/98 - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 61 da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal Nº 122 de 19 de junho de 1997, RESOLVE: Nomear à vista de habilitação em concurso público a Sra. GERMANA COUTO FURTADO, classificada em 2o. lugar, para o cargo de provimento efetivo de Fiscal Superior de Tributos, deste Município. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 26 de junho de 1998. JOSÉ ITAMAR RIBEIRO DA SILVA - Prefeito Municipal em Exercício, LUÍS EDÉSIO SOLON - Secretário de Administração e Finanças.

ATO Nº 292/98 - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 65 da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal Nº 122 de 19 de junho de 1997, RESOLVE: Nomear à vista de habilitação em concurso público a Sra. VANDERLENE CAMPOS DE OLIVEIRA, classificada em 7o. lugar, para o cargo de provimento efetivo de Fiscal Superior de Tributos, deste Município. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 02 de julho de 1998. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal, LUÍS EDÉSIO SOLON - Secretário de Administração e Finanças.

ATO Nº 293/98 - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 65 da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal Nº 122 de 19 de junho de 1997, RESOLVE: Nomear à vista de habilitação em concurso público o Sr. JOÃO WANDICK DIOGO SOARES, classificado em 3o. lugar, para o cargo de provimento efetivo de Programador de Computador, deste Município. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 02 de julho de 1998. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal, LUÍS EDÉSIO SOLON - Secretário de Administração e Finanças.

ATO Nº 294/98 - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 65 da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal Nº 122 de 19 de junho de 1997, RESOLVE: Nomear à vista de habilitação em concurso público a Sra. JANI MESQUITA RODRIGUES, classificada em 5o. lugar, para o cargo de provimento efetivo de Assistente Social, deste Município. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 02 de julho de 1998. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal, LUÍS EDÉSIO SOLON - Secretário de Administração e Finanças.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

ATO Nº 283/98 - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 61 da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: Exonerar RAIMUNDO CONSTÂNCIO, do cargo de provimento em Comissão de Chefe dos Cemitérios, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 26 de junho de 1998. JOSÉ ITAMARRIBEIRO DA SILVA - Prefeito Municipal em Exercício, ONDINA MARIA CHAGAS CANUTO - Secretária de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

GABINETE DO PREFEITO

ATO Nº 291/98 - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 65, II, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: Exonerar JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO do cargo de provimento em comissão de Secretário de Cultura e Mobilização Social. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de julho de 1998. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal.

ATO Nº 295/98 - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 65, II, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: Nomear JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO para o cargo de provimento em comissão de Secretário de Cultura e Mobilização Social. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 06 de julho de 1998. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal.

SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATO Nº 244/98 - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 61, da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 177 de 25 de maio de 1998, RESOLVE: Nomear IVANA CRISTINA DE HOLANDA C. DE BARRETO para o cargo em comissão de Coordenadora de Área Descentralizada de Saúde - com simbologia DAS - 07, lotada na Secretaria de Saúde e Assistência Social deste Município, na área administrativa Sobral Sede III. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 16 de junho de 1998. JOSÉ ITAMARRIBEIRO DA SILVA - Prefeito Municipal em Exercício, LUÍS ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE - Secretário de Saúde e Assistência Social.

ATO Nº 297/98 - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 65, da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 177 de 25 de maio de 1998, RESOLVE: Nomear FRANCISCO FREITAS GURGEL JÚNIOR para o cargo em comissão de Gerente de Área Descentralizada de Saúde - com simbologia DAS - 06, lotada na Secretaria de Saúde e Assistência Social deste Município, na área administrativa Sobral Montante. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 06 de julho de 1998. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal, LUÍS ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE - Secretário de Saúde e Assistência Social.

ATO Nº 298/98 - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 65, da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 177 de 25 de maio de 1998, RESOLVE: Nomear MARIA JOSÉ SABÓIA para o cargo em comissão de Gerente de Área Descentralizada de Saúde - com simbologia DAS - 06, lotada na Secretaria de Saúde e Assistência Social deste Município, na área administrativa Sobral Leste. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 06 de julho de 1998. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal, LUÍS ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE - Secretário de Saúde e Assistência Social.

ATO Nº 299/98 - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 65, da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 177 de 25 de maio de 1998, RESOLVE: Nomear SHEYLA GUIMARÃES AQUINO para o cargo em comissão de Gerente de Área Descentralizada de Saúde - com simbologia DAS - 06, lotada na Secretaria de Saúde e Assistência Social deste Município, na área administrativa Sobral Leste. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 06 de julho de 1998. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal, LUÍS ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE - Secretário de Saúde e Assistência Social.

ATO Nº 301/98 - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 65, da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 177 de 25 de maio de 1998, RESOLVE: Nomear RITA MARIA CARNEIRO para o cargo em comissão de Gerente de Área Descentralizada de Saúde - com simbologia DAS - 06, lotada na Secretaria de Saúde e Assistência Social deste Município, na área administrativa Sobral Sede III. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 06 de julho de 1998. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal, LUÍS ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE - Secretário de Saúde e Assistência Social.

ATO Nº 303/98 - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 65, da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 177 de 25 de maio de 1998, RESOLVE: Nomear FRANCISCA OTACÍLIA DE PAIVA VASCONCELOS para o cargo em comissão de Gerente de Área Descentralizada de Saúde - com simbologia DAS - 06, lotada na Secretaria de Saúde e Assistência Social deste Município, na área administrativa Sobral Sede III. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 06 de julho de 1998. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal, LUÍS ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE - Secretário de Saúde e Assistência Social.

ATO Nº 304/98 - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 65, da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 177 de 25 de maio de 1998, RESOLVE: Nomear MARIA DE LURDES LAUREANO para o cargo em comissão de Gerente de Área Descentralizada de Saúde - com simbologia DAS - 06, lotada na Secretaria de Saúde e Assistência Social deste Município, na área administrativa Sobral Oeste. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 06 de julho de 1998. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal, LUÍS ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE - Secretário de Saúde e Assistência Social.

ATO Nº 305/98 - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 65, da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 177 de 25 de maio de 1998, RESOLVE: Nomear JOSÉ RICARDO KOHLER ZINGLER para o cargo em comissão de Coordenador de Área Descentralizada de Saúde - com simbologia DAS - 07, lotada na Secretaria de Saúde e Assistência

Social deste Município, na área administrativa Sobral Montante. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 06 de julho de 1998. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal, LUÍS ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE - Secretário de Saúde e Assistência Social.

ATO Nº 306/98 - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 65, da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 177 de 25 de maio de 1998, RESOLVE: Nomear MILTON GUIMARÃES DE MENEZES para o cargo em comissão de Coordenador de Área Descentralizada de Saúde - com simbologia DAS - 07, lotada na Secretaria de Saúde e Assistência Social deste Município, na área administrativa Sobral Sede II. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 06 de julho de 1998. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal, LUÍS ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE - Secretário de Saúde e Assistência Social.

ATO Nº 307/98 - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 65, da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 177 de 25 de maio de 1998, RESOLVE: Nomear PEDRO JOSÉ F. MENEZES para o cargo em comissão de Coordenador de Área Descentralizada de Saúde - com simbologia DAS - 07, lotada na Secretaria de Saúde e Assistência Social deste Município, na área administrativa Sobral Sede II. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 06 de julho de 1998. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal, LUÍS ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE - Secretário de Saúde e Assistência Social.

CONVÊNIOS

Convênio nº 010/98 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SOBRAL e a LIGA SOBRALENSE DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E A MATERNIDADE, na forma adiante indicada. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à rua Viriato de Medeiros, 1250, centro, inscrito no CGC/MF sob o nº 07598634/0001-37, representado por seus SECRETÁRIOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DRS. LUIZ ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE e LUÍS EDÉSIO SOLON, respectivamente, e a LIGA SOBRALENSE DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E A MATERNIDADE, entidade filantrópica de assistência à saúde pública, inscrito no CGC/MF sob o nº 07818933/0001-30, representado neste ato por sua Diretora, Dra. MARIA NISE SANFORD RANGEL, com sede sito na Rua Anahid Andrade, 370, Centro, sob o pálio no Art. 3º da Portaria nº 1.286 de 26 de outubro de 1993 no Art. 1º da Portaria nº 2.422 de 23 de Março de 1998, ambas de lavra do Ministério de Estado da Saúde, publicadas no D.O.U de (0.11.93) e (26.03.98), respectivamente, celebram o presente convênio explicitado nas cláusulas adiante aludidas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Este convênio tem por objetivo precípua a execução do processo da Gestão Plena do Sistema Municipal de Saúde, habilitada pela Portaria nº 2.422 de 23 de Março de 1998 do Ministério da Saúde, através do repasse pecuniário correspondentes aos serviços efetuados pelo prestador de serviço conveniente, referentes aos meses de março e abril do ano de 1998, após realização de processamento e aquilatação dos serviços prestados durante o período em alusão. CLÁUSULA SEGUNDA- Compete ao MUNICÍPIO DE SOBRAL, repassar, de forma única e inflexível, ao órgão filantrópico conveniente, valor de R\$ 16.440,00 (dezesseis mil reais) oriundo do Fundo Municipal de Saúde. CLÁUSULA TERCEIRA - Este instrumento pactuante terá vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir do dia 11 de Maio de 1998, podendo ser renovado após manifestação explícita de ambas as partes convenientes ou formalizado aditivos individualizados para contemplarem eventuais serviços efetuados. PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer dos órgãos convenientes poderá rescindir

unilateralmente este instrumento de pacto, sem qualquer ônus indenizatório, desde que envie comunicação expressa, escrita e prévia respeitando o prazo de 30(trinta) dias, permanecendo as obrigações concernentes aos serviços em execução. Portanto, ficam consideradas justas e pactuadas as cláusulas acima acordadas pelos órgãos convenientes, os quais elegem o foro de Sobral, Estado do Ceará, para dirimir eventuais querelas oriundas deste pacto, firmando o presente em duas vias de igual teor forma, na presença das testemunhas signatárias. Sobral(Ce), 11 de Maio de 1998. DR. LUIZ ODORICO M. DE ANDRADE - Secretário de Saúde e Assistência Social, DR. LUIS EDÉSIO SOLON - Secretário de Administração e Finanças, MARIA NISE SANFORD RANGEL - Diretora da Liga Sobralense de Proteção à Infância e à Maternidade.

Convênio nº 011/98 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SOBRAL e a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL, na forma adiante indicada. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à rua Viriato de Medeiros, 1250, centro, inscrito no CGC/MF sob o nº 07598634/0001-37, representado por seus SECRETÁRIOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DRS. LUIZ ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE e LUÍS EDÉSIO SOLON, respectivamente, e a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL, entidade filantrópica de assistência à saúde pública, inscrito no CGC/MF sob o nº 07818313/0001-09, representado neste ato por seu Assessor Administrativo, Dr. MANOEL VALÉRIO DE FRANÇA, com sede sito na Praça Monsenhor Eufrázio, 110, Centro, sob o pálio no Art. 3º da Portaria nº 1.286 de 26 de outubro de 1993 no Art. 1º da Portaria nº 2.422 de 23 de Março de 1998, ambas de lavra do Ministério de Estado da Saúde, publicadas no D.O.U de (0.11.93) e (26.03.98), respectivamente, celebram o presente convênio explicitado nas cláusulas adiante aludidas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Este convênio tem por objetivo precípua a execução do processo da Gestão Plena do Sistema Municipal de Saúde, habilitada pela Portaria nº 2.422 de 23 de Março de 1998 do Ministério da Saúde, através do repasse pecuniário correspondentes aos serviços efetuados pelo prestador de serviço conveniente, referentes aos meses de março e abril do ano de 1998, após realização de processamento e aquilatação dos serviços prestados durante o período em alusão. CLÁUSULA SEGUNDA- Compete ao MUNICÍPIO DE SOBRAL, repassar, de forma única e inflexível, ao órgão filantrópico conveniente, o valor de R\$ 3.955.228,00 (três milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil e duzentos e vinte e oito reais) oriundo do Fundo Municipal de Saúde. CLÁUSULA TERCEIRA - Este instrumento pactuante terá vigência pelo prazo de 180 (sessenta) dias a partir do dia 11 de Maio de 1998, podendo ser renovado após manifestação explícita de ambas as partes convenientes ou formalizado aditivos individualizados para contemplarem eventuais serviços efetuados. PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer dos órgãos convenientes poderá rescindir unilateralmente este instrumento de pacto, sem qualquer ônus indenizatório, desde que envie comunicação expressa, escrita e prévia respeitando o prazo de 30(trinta) dias, permanecendo as obrigações concernentes aos serviços em execução. Portanto, ficam consideradas justas e pactuadas as cláusulas acima acordadas pelos órgãos convenientes, os quais elegem o foro de Sobral, Estado do Ceará, para dirimir eventuais querelas oriundas deste pacto, firmando o presente em duas vias de igual teor forma, na presença das testemunhas signatárias. Sobral(Ce), 11 de Maio de 1998. DR. LUIZ ODORICO M. DE ANDRADE - Secretário de Saúde e Assistência Social, DR. LUIS EDÉSIO SOLON - Secretário de Administração e Finanças, MANOEL VALÉRIO DE FRANÇA - Diretor da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sobral.

Convênio nº 012/98 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SOBRAL e o CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO CEARÁ, na forma adiante indicada. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à rua

Viriato de Medeiros, 1250, centro, inscrito no CGC/MF sob o nº 07598634/0001-37, representado por seus SECRETÁRIOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DRS. LUIZ ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE e LUÍS EDÉSIO SOLON, respectivamente, e o CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO CEARÁ, entidade de assistência à saúde pública, inscrito no CGC/MF sob o nº 07206048/0003-61, representado neste ato por seu Assessor Administrativo, Dr. ARMANDO RODRIGUES CAMPOS, com sede sito na Av. José Bastos, 3390, Bairro Rodolfo Teófilo, Fortaleza-Ce., sob o pálio no Art. 3º da Portaria nº 1.286 de 26 de outubro de 1993 no Art. 1º da Portaria nº 2.422 de 23 de Março de 1998, ambas de lavra do Ministério de Estado da Saúde, publicadas no D.O.U de (0.11.93) e (26.03.98), respectivamente, celebram o presente convênio explicitado nas cláusulas adiante aludidas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Este convênio tem por objetivo precípua a execução do processo da Gestão Plena do Sistema Municipal de Saúde, habilitada pela Portaria nº 2.422 de 23 de Março de 1998 do Ministério da Saúde, através do repasse pecuniário correspondentes aos serviços efetuados pelo prestador de serviço conveniente, referentes aos meses de março e abril do ano de 1998, após realização de processamento e aquilatação dos serviços prestados durante o período em alusão. CLÁUSULA SEGUNDA- Compete ao MUNICÍPIO DE SOBRAL, repassar, de forma única e inflexível, ao órgão conveniente, valor financeiro oriundo do Fundo Municipal de Saúde, o qual será feito através de aditivo específico, tendo como finalidade o desenvolvimento das atividades expostas na Cláusula Primeira deste convênio. CLÁUSULA TERCEIRA - Este instrumento pactuante terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) dias a partir do dia 30 de Abril de 1998, podendo ser renovado após manifestação explícita de ambas as partes convenientes ou formalizado aditivos individualizados para contemplarem eventuais serviços efetuados. PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer dos órgãos convenientes poderá rescindir unilateralmente este instrumento de pacto, sem qualquer ônus indenizatório, desde que envie comunicação expressa, escrita e prévia respeitando o prazo de 30(trinta) dias, permanecendo as obrigações concernentes aos serviços em execução. Portanto, ficam consideradas justas e pactuadas as cláusulas acima acordadas pelos órgãos convenientes, os quais elegem o foro de Sobral, Estado do Ceará, para dirimir eventuais querelas oriundas deste pacto, firmando o presente em duas vias de igual teor forma, na presença das testemunhas signatárias. Sobral(Ce), 30 de Abril de 1998. DR. LUIZ ODORICO M. DE ANDRADE - Secretário de Saúde e Assistência Social, DR. LUIS EDÉSIO SOLON - Secretário de Administração e Finanças, DR. ARMANDO RODRIGUES CAMPOS - Diretor do Centro de Hematologia e Hemoterapia do Ceará.

Convênio nº 015/98 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SOBRAL e o LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA., na forma adiante indicada. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à rua Viriato de Medeiros, 1250, centro, inscrito no CGC/MF sob o nº 07598634/0001-37, representado por seus SECRETÁRIOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DRS. LUIZ ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE e LUÍS EDÉSIO SOLON, respectivamente, e o LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA., entidade jurídica de direito privado, inscrito no CGC/MF sob o nº 07819543/0001-84, representado neste ato por seu Diretor Administrativo, Dr. PEDRO AURÉLIO MENDES CARNEIRO, com sede sito na Praça Monsenhor Linhares, 509, Centro, sob o pálio no Art. 3º da Portaria nº 1.286 de 26 de outubro de 1993 no Art. 1º da Portaria nº 2.422 de 23 de Março de 1998, ambas de lavra do Ministério de Estado da Saúde, publicadas no D.O.U de (0.11.93) e (26.03.98), respectivamente, celebram o presente convênio explicitado nas cláusulas adiante aludidas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Este convênio tem por objetivo precípua a execução do processo da Gestão Plena do Sistema Municipal de Saúde, habilitada pela Portaria nº 2.422 de 23 de Março de 1998 do Ministério da Saúde, através do repasse pecuniário correspondentes aos serviços efetuados pelo prestador de serviço conveniente, referentes aos meses de março e abril do ano de 1998, após realização de

processamento e aquilatação dos serviços prestados durante o período em alusão. CLÁUSULA SEGUNDA- Compete ao MUNICÍPIO DE SOBRAL, repassar, de forma única e inflexível, a entidade conveniente, o valor de R\$ 35.271,96 (trinta e cinco mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos) oriundo do Fundo Municipal de Saúde. CLÁUSULA TERCEIRA - Este instrumento pactuante terá vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir do dia 11 de Maio de 1998, podendo ser renovado após manifestação explícita de ambas as partes convenientes ou formalizado aditivos individualizados para contemplarem eventuais serviços efetuados. PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer dos órgãos convenientes poderá rescindir unilateralmente este instrumento de pacto, sem qualquer ônus indenizatório, desde que envie comunicação expressa, escrita e prévia respeitando o prazo de 30(trinta) dias, permanecendo as obrigações concernentes aos serviços em execução. Portanto, ficam consideradas justas e pactuadas as cláusulas acima acordadas pelos órgãos convenientes, os quais elegem o foro de Sobral, Estado do Ceará, para dirimir eventuais querelas oriundas deste pacto, firmando o presente em duas vias de igual teor forma, na presença das testemunhas signatárias. Sobral(Ce), 11 de Maio de 1998. DR. LUIZ ODORICO M. DE ANDRADE - Secretário de Saúde e Assistência Social, DR. LUIS EDÉSIO SOLON - Secretário de Administração e Finanças, PEDRO AURÉLIO MENDES CARNEIRO - Diretor do Laboratório de Análises Clínicas Ltda.

Convênio nº 016/98 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SOBRAL e a CLÍNICA TRAUMATO ORTOPEDIA E FISIOTERAPIA, na forma adiante indicada. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à rua Viriato de Medeiros, 1250, centro, inscrito no CGC/MF sob o nº 07598634/0001-37, representado por seus SECRETÁRIOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DRS. LUIZ ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE e LUÍS EDÉSIO SOLON, respectivamente, e a CLÍNICA TRAUMATO ORTOPEDIA E FISIOTERAPIA, entidade jurídica de direito privado, inscrito no CGC/MF sob o nº 07995426/0001-71, representado neste ato por sua Diretora Administrativo, Dra. TEREZINHA ARRUDA CARNEIRO, com sede sito na Praça Oswaldo Rangel, 269, Centro, sob o pálio no Art. 3º da Portaria nº 1.286 de 26 de outubro de 1993 no Art. 1º da Portaria nº 2.422 de 23 de Março de 1998, ambas de lavra do Ministério de Estado da Saúde, publicadas no D.O.U de (0.11.93) e (26.03.98), respectivamente, celebram o presente convênio explicitado nas cláusulas adiante aludidas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Este convênio tem por objetivo precípua a execução do processo da Gestão Plena do Sistema Municipal de Saúde, habilitada pela Portaria nº 2.422 de 23 de Março de 1998 do Ministério da Saúde, através do repasse pecuniário correspondentes aos serviços efetuados pelo prestador de serviço conveniente, referentes aos meses de março e abril do ano de 1998, após realização de processamento e aquilatação dos serviços prestados durante o período em alusão. CLÁUSULA SEGUNDA- Compete ao MUNICÍPIO DE SOBRAL, repassar, de forma única e inflexível, a entidade conveniente, o valor de R\$ 28.147,20 (vinte e oito mil, cento e quarenta e sete reais e vinte centavos) oriundo do Fundo Municipal de Saúde. CLÁUSULA TERCEIRA - Este instrumento pactuante terá vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir do dia 11 de maio de 1998, podendo ser renovado após manifestação explícita de ambas as partes convenientes ou formalizado aditivos individualizados para contemplarem eventuais serviços efetuados. PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer dos órgãos convenientes poderá rescindir unilateralmente este instrumento de pacto, sem qualquer ônus indenizatório, desde que envie comunicação expressa, escrita e prévia respeitando o prazo de 30(trinta) dias, permanecendo as obrigações concernentes aos serviços em execução. Portanto, ficam consideradas justas e

pactuadas as cláusulas acima acordadas pelos órgãos convenientes, os quais elegem o foro de Sobral, Estado do Ceará, para dirimir eventuais querelas oriundas deste pacto, firmando o presente em duas vias de igual teor forma, na presença das testemunhas signatárias. Sobral (Ce), 11 de Maio de 1998. DR. LUIZ ODORICO M. DE ANDRADE - Secretário de Saúde e Assistência Social, DR. LUIS EDÉSIO SOLON - Secretário de Administração e Finanças, TEREZINHA ARRUDA CARNEIRO - Diretora da Clínica Traumatologia e Fisioterapia.

Convênio nº 017/98 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SOBRAL e o LABORATÓRIO CLÍNICO DE SOBRAL, na forma adiante indicada. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à rua Viriato de Medeiros, 1250, centro, inscrito no CGC/MF sob o nº 07598634/0001-37, representado por seus SECRETÁRIOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DRS. LUIZ ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE e LUÍS EDÉSIO SOLON, respectivamente, e o LABORATÓRIO CLÍNICO DE SOBRAL, entidade jurídica de direito privado, inscrito no CGC/MF sob o nº 07995244/0001-09, representado neste ato por seu Diretor Administrativo, Dr. DIOGO HONÓRIO GOMES PARENTE, com sede sito na Travessa do Xerez, 229, Centro, sob o pálio no Art. 3º da Portaria nº 1.286 de 26 de outubro de 1993 no Art. 1º da Portaria nº 2.422 de 23 de Março de 1998, ambas de lavra do Ministério de Estado da Saúde, publicadas no D.O.U de (0.11.93) e (26.03.98), respectivamente, celebram o presente convênio explicitado nas cláusulas adiante aludidas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Este convênio tem por objetivo precípua a execução do processo da Gestão Plena do Sistema Municipal de Saúde, habilitada pela Portaria nº 2.422 de 23 de Março de 1998 do Ministério da Saúde, através do repasse pecuniário correspondentes aos serviços efetuados pelo prestador de serviço conveniente, referentes aos meses de março e abril do ano de 1998, após realização de processamento e aquilatação dos serviços prestados durante o período em alusão. CLÁUSULA SEGUNDA- Compete ao MUNICÍPIO DE SOBRAL, repassar, de forma única e inflexível, a entidade conveniente, o valor de R\$ 38.373,60 (trinta e oito mil, trezentos e setenta e três reais e sessenta centavos) oriundo do Fundo Municipal de Saúde. CLÁUSULA TERCEIRA - Este instrumento pactuante terá vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir do dia 11 de maio de 1998, podendo ser renovado após manifestação explícita de ambas as partes convenientes ou formalizado aditivos individualizados para contemplarem eventuais serviços efetuados. PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer dos órgãos convenientes poderá rescindir unilateralmente este instrumento de pacto, sem qualquer ônus indenizatório, desde que envie comunicação expressa, escrita e prévia respeitando o prazo de 30(trinta) dias, permanecendo as obrigações concernentes aos serviços em execução. Portanto, ficam consideradas justas e pactuadas as cláusulas acima acordadas pelos órgãos convenientes, os quais elegem o foro de Sobral, Estado do Ceará, para dirimir eventuais querelas oriundas deste pacto, firmando o presente em duas vias de igual teor forma, na presença das testemunhas signatárias. Sobral (Ce), 11 de maio de 1998. DR. LUIZ ODORICO M. DE ANDRADE - Secretário de Saúde e Assistência Social, DR. LUIS EDÉSIO SOLON - Secretário de Administração e Finanças, DIOGO HONÓRIO GOMES PARENTE - Diretor do Laboratório Clínico de Sobral.

Convênio nº 018/98 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SOBRAL e a CLÍNICA GINECOLÓGICA DR. XAVIER LTDA., na forma adiante indicada. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à rua Viriato de Medeiros, 1250, centro, inscrito no CGC/MF sob o nº 07598634/0001-37, representado por seus

SECRETÁRIOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DRS. LUIZ ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE e LUÍS EDÉSIO SOLON, respectivamente, e a CLÍNICA GINECOLÓGICA DR. XAVIER LTDA, entidade jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob o nº 06922728/0001-57, representado neste ato por seu Diretor Administrativo, Dr. FRANCISCO XAVIER LIMA SOBREIRA, com sede sito na Praça Samuel Ponte, 616, Centro, sob o pálio no Art. 3º da Portaria nº 1.286 de 26 de outubro de 1993 no Art. 1º da Portaria nº 2.422 de 23 de Março de 1998, ambas de lavra do Ministério de Estado da Saúde, publicadas no D.O.U de (0.11.93) e (26.03.98), respectivamente, celebram o presente convênio explicitado nas cláusulas adiante aludidas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Este convênio tem por objetivo precípua a execução do processo da Gestão Plena do Sistema Municipal de Saúde, habilitada pela Portaria nº 2.422 de 23 de Março de 1998 do Ministério da Saúde, através do repasse pecuniário correspondentes aos serviços efetuados pelo prestador de serviço conveniente, referentes aos meses de março e abril do ano de 1998, após realização de processamento e aquilatação dos serviços prestados durante o período em alusão. CLÁUSULA SEGUNDA- Compete ao MUNICÍPIO DE SOBRAL, repassar, de forma única e inflexível, a entidade conveniente, o valor de R\$ 10.072,62 (dez mil, setenta e dois reais e sessenta e dois centavos) oriundo do Fundo Municipal de Saúde. CLÁUSULA TERCEIRA - Este instrumento pactuante terá vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir do dia 11 de maio de 1998, podendo ser renovado após manifestação explícita de ambas as partes convenientes ou formalizado aditivos individualizados para contemplarem eventuais serviços efetuados. PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer dos órgãos convenientes poderá rescindir unilateralmente este instrumento de pacto, sem qualquer ônus indenizatório, desde que envie comunicação expressa, escrita e prévia respeitando o prazo de 30(trinta) dias, permanecendo as obrigações concernentes aos serviços em execução. Portanto, ficam consideradas justas e pactuadas as cláusulas acima acordadas pelos órgãos convenientes, os quais elegem o foro de Sobral, Estado do Ceará, para dirimir eventuais querelas oriundas deste pacto, firmando o presente em duas vias de igual teor forma, na presença das testemunhas signatárias. Sobral (Ce), 11 de Maio de 1998. DR. LUIZ ODORICO M. DE ANDRADE - Secretário de Saúde e Assistência Social, DR. LUIS EDÉSIO SOLON - Secretário de Administração e Finanças, FRANCISCO XAVIER LIMA SOBREIRA - Diretor da Clínica Ginecológica Dr. Xavier Ltda.

Convênio nº 019/98 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SOBRAL e a OFTALMOCLÍNICA SOBRALENSE LTDA., na forma adiante indicada. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à rua Viriato de Medeiros, 1250, centro, inscrito no CGC/MF sob o nº 07598634/0001-37, representado por seus SECRETÁRIOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DRS. LUIZ ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE e LUÍS EDÉSIO SOLON, respectivamente, e a OFTALMOCLÍNICA SOBRALENSE LTDA, entidade jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob o nº 23460066/0001-60, representado neste ato por seu Diretor Administrativo, Dr. FRANCISCO ADAUTO VASCONCELOS FILHO, com sede sito na Av. Dom José, 918, Centro, sob o pálio no Art. 3º da Portaria nº 1.286 de 26 de outubro de 1993 no Art. 1º da Portaria nº 2.422 de 23 de Março de 1998, ambas de lavra do Ministério de Estado da Saúde, publicadas no D.O.U de (0.11.93) e (26.03.98), respectivamente, celebram o presente convênio explicitado nas cláusulas adiante aludidas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Este convênio tem por objetivo precípua a execução do processo da Gestão Plena do Sistema Municipal de Saúde, habilitada pela

Portaria nº 2.422 de 23 de Março de 1998 do Ministério da Saúde, através do repasse pecuniário correspondentes aos serviços efetuados pelo prestador de serviço conveniente, referentes aos meses de março e abril do ano de 1998, após realização de processamento e aquilatação dos serviços prestados durante o período em alusão. CLÁUSULA SEGUNDA- Compete ao MUNICÍPIO DE SOBRAL, repassar, de forma única e inflexível, a entidade conveniente, o valor de R\$ 317.154,90 (trezentos e dezessete mil, cento e cinquenta e quatro reais e noventa centavos) oriundo do Fundo Municipal de Saúde. CLÁUSULA TERCEIRA - Este instrumento pactuante terá vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir do dia 11 de Maio de 1998, podendo ser renovado após manifestação explícita de ambas as partes convenientes ou formalizado aditivos individualizados para contemplarem eventuais serviços efetuados. PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer dos órgãos convenientes poderá rescindir unilateralmente este instrumento de pacto, sem qualquer ônus indenizatório, desde que envie comunicação expressa, escrita e prévia respeitando o prazo de 30(trinta) dias, permanecendo as obrigações concernentes aos serviços em execução. Portanto, ficam consideradas justas e pactuadas as cláusulas acima acordadas pelos órgãos convenientes, os quais elegem o foro de Sobral, Estado do Ceará, para dirimir eventuais querelas oriundas deste pacto, firmando o presente em duas vias de igual teor forma, na presença das testemunhas signatárias. Sobral(Ce), 11 de Maio de 1998. DR. LUIZ ODORICO M. DE ANDRADE - Secretário de Saúde e Assistência Social, DR. LUIS EDÉSIO SOLON - Secretário de Administração e Finanças, FRANCISCO ADAUTO VASCONCELOS FILHO - Diretor da Oftalmoclínica Sobralense Ltda.

Convênio nº 020/98 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SOBRAL e o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SOBRAL, na forma adiante indicada. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à rua Viriato de Medeiros, 1250, centro, inscrito no CGC/MF sob o nº 07598634/0001-37, representado por seus SECRETÁRIOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DRS. LUIZ ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE e LUÍS EDÉSIO SOLON, respectivamente, e o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SOBRAL, entidade sindical, inscrita no CGC/MF sob o nº 23460066/0001-60, representado neste ato por seu Diretor Administrativo, Dr. FRANCISCO ALVES FERREIRA, com sede sito na Pça. Samuel G. ponte, 610, Centro, sob o pálio no Art. 3º da Portaria nº 1.286 de 26 de outubro de 1993 no Art. 1º da Portaria nº 2.422 de 23 de Março de 1998, ambas de lavra do Ministério de Estado da Saúde, publicadas no D.O.U de (0.11.93) e (26.03.98), respectivamente, celebram o presente convênio explicitado nas cláusulas adiante aludidas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Este convênio tem por objetivo precípua a execução do processo da Gestão Plena do Sistema Municipal de Saúde, habilitada pela Portaria nº 2.422 de 23 de Março de 1998 do Ministério da Saúde, através do repasse pecuniário correspondentes aos serviços efetuados pelo prestador de serviço conveniente, referentes aos meses de março e abril do ano de 1998, após realização de processamento e aquilatação dos serviços prestados durante o período em alusão. CLÁUSULA SEGUNDA- Compete ao MUNICÍPIO DE SOBRAL, repassar, de forma única e inflexível, a entidade conveniente, o valor de R\$ 44.678,22 (quarenta e quatro mil, seiscentos e setenta e oito reais e vinte e dois centavos) oriundo do Fundo Municipal de Saúde. CLÁUSULA TERCEIRA - Este instrumento pactuante terá vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir do dia 11 de Maio de 1998, podendo ser renovado após manifestação explícita de ambas as partes convenientes ou formalizado aditivos individualizados para contemplarem eventuais serviços efetuados. PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer dos órgãos convenientes poderá rescindir unilateralmente este instrumento de

pacto, sem qualquer ônus indenizatório, desde que envie comunicação expressa, escrita e prévia respeitando o prazo de 30(trinta) dias, permanecendo as obrigações concernentes aos serviços em execução. Portanto, ficam consideradas justas e pactuadas as cláusulas acima acordadas pelos órgãos convenientes, os quais elegem o foro de Sobral, Estado do Ceará, para dirimir eventuais querelas oriundas deste pacto, firmando o presente em duas vias de igual teor forma, na presença das testemunhas signatárias. Sobral(Ce), 11 de maio de 1998. DR. LUIZ ODORICO M. DE ANDRADE - Secretário de Saúde e Assistência Social, DR. LUIS EDÉSIO SOLON - Secretário de Administração e Finanças, FRANCISCO ALVES FERREIRA - Diretor do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sobral.

Convênio nº 021/98 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SOBRAL e o LABORATÓRIO JANNER ANÁLISES CLÍNICAS, na forma adiante indicada. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à rua Viriato de Medeiros, 1250, centro, inscrito no CGC/MF sob o nº 07598634/0001-37, representado por seus SECRETÁRIOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DRS. LUIZ ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE e LUÍS EDÉSIO SOLON, respectivamente, e o LABORATÓRIO JANNER ANÁLISES CLÍNICAS, entidade jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob o nº 23460066/0001-60, representado neste ato por seu Diretor Administrativo, Dr. JOSÉ WALTER DE ARAÚJO FILHO, com sede sito na Rua Dr. João do Monte, 1.044, Centro, sob o pálio no Art. 3º da Portaria nº 1.286 de 26 de outubro de 1993 no Art. 1º da Portaria nº 2.422 de 23 de Março de 1998, ambas de lavra do Ministério de Estado da Saúde, publicadas no D.O.U de (0.11.93) e (26.03.98), respectivamente, celebram o presente convênio explicitado nas cláusulas adiante aludidas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Este convênio tem por objetivo precípua a execução do processo da Gestão Plena do Sistema Municipal de Saúde, habilitada pela Portaria nº 2.422 de 23 de Março de 1998 do Ministério da Saúde, através do repasse pecuniário correspondentes aos serviços efetuados pelo prestador de serviço conveniente, referentes aos meses de março e abril do ano de 1998, após realização de processamento e aquilatação dos serviços prestados durante o período em alusão. CLÁUSULA SEGUNDA- Compete ao MUNICÍPIO DE SOBRAL, repassar, de forma única e inflexível, a entidade conveniente, o valor de R\$ 14.438,22 (quatorze mil, quatrocentos e trinta e oito reais e vinte e dois centavos) oriundo do Fundo Municipal de Saúde. CLÁUSULA TERCEIRA - Este instrumento pactuante terá vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir do dia 11 de Maio de 1998, podendo ser renovado após manifestação explícita de ambas as partes convenientes ou formalizado aditivos individualizados para contemplarem eventuais serviços efetuados. PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer dos órgãos convenientes poderá rescindir unilateralmente este instrumento de pacto, sem qualquer ônus indenizatório, desde que envie comunicação expressa, escrita e prévia respeitando o prazo de 30(trinta) dias, permanecendo as obrigações concernentes aos serviços em execução. Portanto, ficam consideradas justas e pactuadas as cláusulas acima acordadas pelos órgãos convenientes, os quais elegem o foro de Sobral, Estado do Ceará, para dirimir eventuais querelas oriundas deste pacto, firmando o presente em duas vias de igual teor forma, na presença das testemunhas signatárias. Sobral(Ce), 11 de Maio de 1998. DR. LUIZ ODORICO M. DE ANDRADE - Secretário de Saúde e Assistência Social, DR. LUIS EDÉSIO SOLON - Secretário de Administração e Finanças, JOSÉ WALTER DE ARAÚJO FILHO - Diretor do Laboratório Janner Análises Clínicas.

Convênio nº 022/98 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SOBRAL e a ASSOCIAÇÃO PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS - APAE, na forma adiante indicada. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à rua Viriato de Medeiros, 1250, centro, inscrito no

CGC/MF sob o nº 07598634/0001-37, representado por seus SECRETÁRIOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DRS. LUIZ ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE e LUÍS EDÉSIO SOLON, respectivamente, e a ASSOCIAÇÃO PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS - APAE, entidade filantrópica, inscrita no CGC/MF sob o nº 35048446/0001-70, representado neste ato por sua Diretora Administrativa, Dra. VERA MARIA LOPES CARNEIRO, com sede sito na Rua Antônio Carlos, S/N, Bairro do Junco, sob o pálio no Art. 3º da Portaria nº 1.286 de 26 de outubro de 1993 no Art. 1º da Portaria nº 2.422 de 23 de Março de 1998, ambas de lavra do Ministério de Estado da Saúde, publicadas no D.O.U de (0.11.93) e (26.03.98), respectivamente, celebram o presente convênio explicitado nas cláusulas adiante aludidas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Este convênio tem por objetivo precípua a execução do processo da Gestão Plena do Sistema Municipal de Saúde, habilitada pela Portaria nº 2.422 de 23 de Março de 1998 do Ministério da Saúde, através do repasse pecuniário correspondentes aos serviços efetuados pelo prestador de serviço conveniente, referentes aos meses de março e abril do ano de 1998, após realização de processamento e aquilatação dos serviços prestados durante o período em alusão. CLÁUSULA SEGUNDA - Compete ao MUNICÍPIO DE SOBRAL, repassar, de forma única e inflexível, a entidade conveniente, o valor de R\$ 6.371,22 (seis mil, trezentos e setenta e um reais e vinte e dois centavos) oriundo do Fundo Municipal de Saúde. CLÁUSULA TERCEIRA - Este instrumento pactuante terá vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir do dia 11 de Maio de 1998, podendo ser renovado após manifestação explícita de ambas as partes convenientes ou formalizado aditivos individualizados para contemplarem eventuais serviços efetuados. PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer dos órgãos convenientes poderá rescindir unilateralmente este instrumento de pacto, sem qualquer ônus indenizatório, desde que envie comunicação expressa, escrita e prévia respeitando o prazo de 30(trinta) dias, permanecendo as obrigações concernentes aos serviços em execução. Portanto, ficam consideradas justas e pactuadas as cláusulas acima acordadas pelos órgãos convenientes, os quais elegem o foro de Sobral, Estado do Ceará, para dirimir eventuais querelas oriundas deste pacto, firmando o presente em duas vias de igual teor forma, na presença das testemunhas signatárias. Sobral(Ce), 11 de Maio de 1998. DR. LUIZ ODORICO M. DE ANDRADE - Secretário de Saúde e Assistência Social, DR. LUIS EDÉSIO SOLON - Secretário de Administração e Finanças, VERA MARIA LOPES CARNEIRO - Diretora da Associação dos Pais e Amigos Excepcionais.

Convênio nº 023/98 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SOBRAL e o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, na forma adiante indicada. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à rua Viriato de Medeiros, 1250, centro, inscrito no CGC/MF sob o nº 07598634/0001-37, representado por seus SECRETÁRIOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DRS. LUIZ ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE e LUÍS EDÉSIO SOLON, respectivamente, e o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, entidade filantrópica, inscrita no CGC/MF sob o nº 33641350/0540-02, representado neste ato por seu Diretor Administrativo, Dr. JOSÉ MARIA HENRIQUE GRAD'VOL, com sede sito na Av. do Contorno, S/N, Centro, sob o pálio no Art. 3º da Portaria nº 1.286 de 26 de outubro de 1993 no Art. 1º da Portaria nº 2.422 de 23 de Março de 1998, ambas de lavra do Ministério de Estado da Saúde, publicadas no D.O.U de (0.11.93) e (26.03.98), respectivamente, celebram o presente convênio explicitado nas cláusulas adiante aludidas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Este convênio tem por objetivo precípua a execução do processo da Gestão Plena do Sistema Municipal de Saúde,

habilitada pela Portaria nº 2.422 de 23 de Março de 1998 do Ministério da Saúde, através do repasse pecuniário correspondentes aos serviços efetuados pelo prestador de serviço conveniente, referentes aos meses de março e abril do ano de 1998, após realização de processamento e aquilatação dos serviços prestados durante o período em alusão. CLÁUSULA SEGUNDA - Compete ao MUNICÍPIO DE SOBRAL, repassar, de forma única e inflexível, a entidade conveniente, o valor de R\$ 5.615,10 (cinco mil, seiscentos e quinze reais e dez centavos) oriundo do Fundo Municipal de Saúde. CLÁUSULA TERCEIRA - Este instrumento pactuante terá vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir do dia 11 de Maio de 1998, podendo ser renovado após manifestação explícita de ambas as partes convenientes ou formalizado aditivos individualizados para contemplarem eventuais serviços efetuados. PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer dos órgãos convenientes poderá rescindir unilateralmente este instrumento de pacto, sem qualquer ônus indenizatório, desde que envie comunicação expressa, escrita e prévia respeitando o prazo de 30(trinta) dias, permanecendo as obrigações concernentes aos serviços em execução. Portanto, ficam consideradas justas e pactuadas as cláusulas acima acordadas pelos órgãos convenientes, os quais elegem o foro de Sobral, Estado do Ceará, para dirimir eventuais querelas oriundas deste pacto, firmando o presente em duas vias de igual teor forma, na presença das testemunhas signatárias. Sobral(Ce), 11 de Maio de 1998. DR. LUIZ ODORICO M. DE ANDRADE - Secretário de Saúde e Assistência Social, DR. LUIS EDÉSIO SOLON - Secretário de Administração e Finanças, JOSÉ MARIA HENRIQUE GRAD'VOL - Diretor do Serviço Social da Indústria.

SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS

CONVÊNIO

Convênio nº 013/98 que entre si celebram o Município de Sobral e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, para o fim que indica. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na rua Viriato de Medeiros, 1250, centro, inscrito no CGC/MF sob o nº 07.598.634/0001-37, representado por seu Secretário de Agricultura e Recursos Hídricos Francisco Quintino Vieira Neto e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, autarquia municipal com sede à Praça Duque de Caxias, nº 517, Centro, Sobral - Ceará, inscrito no CGC/MF nº 07.817.778/0001-37, neste ato representado por seu Chefe da Divisão Administrativa Francisca Odete de V. Mesquita, resolvem celebrar o presente Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - Este convênio tem por objetivo a cooperação técnico financeira para a construção do Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto na área urbana do Município de Sobral. CLÁUSULA SEGUNDA - Compete ao Município de Sobral, repassar ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, recursos financeiros, no valor de R\$34.000,00 (Trinta e quatro mil reais) necessários ao custeio da construção do Sistema de Abastecimento de água e esgoto, do loteamento Brisa da Serra, localizado neste município às Margens da Rodovia Sobral - Meruoca. CLÁUSULA TERCEIRA - O Repasse a que se refere a cláusula anterior deverá ser feito em uma única parcela a ser depositada na Conta Corrente da Autarquia Conveniente de nº 5572-7 Agência 085-X Banco do Brasil Sobral Ceará. CLÁUSULA QUARTA - O presente convênio entra em vigor na data de sua assinatura com duração de 100 (cem) dias. CLÁUSULA QUINTA - Na hipótese de descumprimento por parte do conveniente, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em aditamentos que o complementem, além das sanções legais cabíveis, implicará na revogação do presente convênio. CLÁUSULA SEXTA - Todas as obrigações sociais, fiscais, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste convênio serão de total responsabilidade da autarquia conveniente. CLÁUSULA SÉTIMA - Fica eleito o foro de Sobral para conhecer das questões relativas a este CONVÊNIO, renunciando-se desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Assim, ajustados e convenientes, assinam este instrumento, em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, para que, após lido e achado conforme, perante as duas testemunhas que também assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos. Sobral(CE), 04 de maio de 1998. FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO - Sec. de Agr. e Rec. Hídricos, FRANCISCA ODETE DE V. MESQUITA - Chefe da Divisão Administrativa - Serv. Aut. de Água e Esgoto - SAAE.

GABINETE DO PREFEITO

CONVÊNIOS

Convênio 003/98 que entre si celebram o Município de Sobral e a Associação Comunitária Francisco Rodrigues Magalhães, na forma adiante indicada. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Viriato de Medeiros, 1250, centro, nesta cidade, inscrito no CGC/MF sob o nº 07598634/0001-37, representado por seu Prefeito, CID FERREIRA GOMES, e por outro lado, a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FRANCISCO RODRIGUES MAGALHÃES, sociedade civil sem fins lucrativos, sob caráter de entidade representativa, inscrita no C.G.C./MF sob o nº 23.707.276/0001-00 com sede na Praça Paulo de Almeida, s/n, Distrito de Taparuaba, neste Município, neste ato representado por sua Presidenta Maria Vilani D'Ávila Siqueira, entidade doravante denominada simplesmente ENTIDADE CONVENIENTE, acordam em celebrar o presente Convênio, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - Este convênio tem por objetivo apoiar o trabalho desenvolvido pela entidade conveniente, em especial, no processo de melhoria dos centros de catequese e formação de crianças para a convivência social em suas comunidades. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objetivo previsto no caput desta cláusula, terá como um dos instrumentos para a sua concretização, a reforma de um centro de convivência religiosa. PARÁGRAFO SEGUNDO - Compete ao MUNICÍPIO DE SOBRAL, repassar, o montante pecuniário ao órgão conveniente, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para a finalidade, exclusiva, de desenvolver às atividades expostas no Parágrafo imediatamente anterior deste convênio em uma única parcela. CLÁUSULA SEGUNDA - Compete a Associação conveniente, enviar ao Município conveniente, prestação de contas dos recursos repassados, na reforma deste centro de convivência referido neste convênio, consubstanciada através da necessária documentação comprobatória, sob pena das medidas judiciais cabíveis que garanta a restituição do valor pecuniário transferido e aplicação da legislação penal oportuna. CLÁUSULA TERCEIRA - Este instrumento pactuante terá vigência até a conclusão da reforma em referência, a qual tem o prazo máximo de 60 (sessenta dias) para a sua conclusão, a partir da assinatura deste termo, podendo ser ampliado no máximo, com base em arrazoado minucioso e a critério do Município conveniente, pelo prazo de 30 (trinta) dias. PARÁGRAFO ÚNICO - O Município de Sobral poderá rescindir este instrumento de pacto, em eventual descumprimento por parte do conveniente de qualquer das cláusulas aqui estipuladas, ou ainda, baseado no interesse público e no zelo pelo erário. Portanto, ficam consideradas justas e pactuadas as cláusulas acima acordadas pelos órgãos convenientes, os quais elegem o foro de Sobral, Estado do Ceará, firmando o presente em duas vias de igual teor forma, na presença das testemunhas signatárias. Sobral(Ce), 22 de janeiro de 1998. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal, MA. VILANI D'ÁVILA SIQUEIRA - Presidenta da Associação Comunitária Fco. Rodrigues Magalhães Taparuaba.

Convênio nº 004/98 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SOBRAL e a SOCIEDADE PRÓ-INFÂNCIA - SOPRI, na forma adiante indicada. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Viriato de Medeiros, 1250, centro, nesta cidade, inscrito no CGC/MF sob o nº 07598634/0001-37, representado por seu Prefeito, CID FERREIRA GOMES, e por outro lado, a SOCIEDADE PRÓ-INFÂNCIA - SOPRI, com sede na Rua do Curtume, 217, Bairro do Sumaré, nesta cidade de Sobral, inscrita no CGC/MF sob o nº 23.478.373/0001-78, aqui representada por sua Presidente Senhora MARIA LUCIVANDA MOURÃO COSTA, celebram o presente convênio explicitado nas cláusulas adiante aludidas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Este convênio tem por objetivo apoiar o trabalho desenvolvido pela entidade conveniente, a qual tem por finalidade precípua a iniciação de crianças da faixa etária de 07(sete) a 13(três) anos na arte de canto, bem como sua formação nas atividades relacionadas ao desenvolvimento moral e

intelectual. CLÁUSULA SEGUNDA- Compete ao MUNICÍPIO DE SOBRAL, repassar mensalmente ao órgão conveniente, até o dia 10 de cada mês, o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para a finalidade de desenvolver às atividades expostas na Cláusula Primeira deste convênio. PARÁGRAFO ÚNICO - Compete a SOCIEDADE PRÓ-INFÂNCIA - SOPRI, enviar mensalmente ao Município conveniente, prestação de contas dos recursos repassados, consubstanciada através da necessária documentação comprobatória, bem como relatório das atividades realizadas. CLÁUSULA TERCEIRA- Este instrumento pactuante terá vigência a partir de 02 de abril de 1998 até 31 de dezembro de 2000, podendo ser renovado após manifestação explícita de ambas as partes convenientes. PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer dos órgãos convenientes poderá rescindir este instrumento de pacto, desde que envie comunicação expressa, escrita e prévia respeitando o prazo de 30(trinta) dias, permanecendo as obrigações concernentes aos serviços em execução. Portanto, ficam consideradas justas e pactuadas as cláusulas acima acordadas pelos órgãos convenientes, os quais elegem o foro de Sobral, Estado do Ceará, firmando o presente em duas vias de igual teor forma, na presença das testemunhas signatárias. Sobral(Ce), 24 de abril de 1998. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal, M^a LUCIVANDA MOURÃO COSTA - Sociedade Pró-Infância - SOPRI - PRESIDENTE.

Convênio 005/98 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SOBRAL e o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A, para o fim que indica. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na rua Viriato de Medeiros, 1250, centro, inscrito no CGC/MF sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominado Município de Sobral, neste ato representada por seu Prefeito Dr. CID FERREIRA GOMES, e o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., com sede à Praça Murilo Borges, Centro, Fortaleza - Ceará, inscrito no CGC/MF Nº12.209.504/0001-69, doravante denominado Banco do Nordeste, neste ato representado por seu Presidente Dr. BYRON COSTA DE QUEIROZ, resolvem celebrar o presente Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO: Este convênio define as bases de um programa de ações integradas de cooperação mútua e financeira, entre o Banco do Nordeste e o Município de Sobral, visando o fomento e o desenvolvimento de minis e pequenos produtores rurais do Município de Sobral, tendo em vista: a) possibilitar alternativas para absorção de contingentes de mão de obra de produtores rurais do Município; b) apoiar, com recursos financeiros e capacitação, produtores selecionados do setor primário; c) possibilitando a realização de investimentos e custeio para sua implantação e/ou manutenção do homem no campo, contribuindo para a redução das disparidades econômicas, interiorizando o desenvolvimento e internalizando os efeitos multiplicadores da renda e do emprego. CLÁUSULA SEGUNDA DOS BENEFICIÁRIOS: O público alvo do Programa se constitui de mini e pequenos agropecuaristas que atendam simultaneamente aos seguintes requisitos: a) explorem parcela de terra na condição de proprietário, posseiro, arrendatário ou parceiro; b) mantenham até dois empregados permanentes, admitindo-se o recurso eventual à ajuda de terceiros, quando a natureza sazonal da atividade agropecuária exigir; c) não detenham, a nenhum título, área superior a quatro módulos fiscais, quantificados na legislação em vigor; d) no mínimo 80% de sua renda bruta anula seja proveniente da exploração agropecuária ou extrativa; e) resida na propriedade ou aglomerado urbano ou rural próximo. CLÁUSULA TERCEIRA DOS RECURSOS: Para concessão dos financiamentos aos beneficiários, serão utilizados recursos financeiros oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador FAT, respeitada a disponibilidade de tais recursos. CLÁUSULA QUARTA - DAS COMPETÊNCIAS: As responsabilidades do Banco do Nordeste e do Município de Sobral para o satisfatório cumprimento do Convênio ficam pactuadas na forma a seguir: I COMPETE AO MUNICÍPIO: a) divulgar, junto a representações agropecuárias, entidades locais, sindicatos rurais e suas confederações a existência do convênio e as condições do financiamento; b) selecionar e preencher as fichas cadastrais dos pleiteantes ao crédito, para envio ao Banco do Nordeste; c) promover a capacitação técnica e gerencial dos produtores rurais que tiverem seus cadastros aprovados pelo Banco do Nordeste, através de metodologia própria, adequada ao público a ser assistido, no sentido de ajudar os clientes na identificação e superação de problemas, e sem ônus

para estes; d) elaborar projeto econômico-financeiro, priorizando as atividades indicadas pelo Banco do Nordeste; e) encaminhar o projeto devidamente elaborado para análise junto ao Banco do Nordeste; f) elaborar e enviar ao Banco do Nordeste o instrumento de crédito pertinente às operações por este aprovadas, para contratação e liberação dos recursos; g) acompanhar, em articulação com o Banco do Nordeste, o desempenho técnico-gerencial dos projetos amparados pelo Programa, com vistas à verificação da autosustentabilidade dos empreendimentos incentivados, no sentido de otimização do uso dos recursos humanos, tecnológicos, materiais e financeiros; h) comunicar ao Banco do Nordeste as eventuais irregularidades ou dificuldades surgidas na aplicação do Convênio que possam comprometer a consecução dos seus objetivos; i) comunicar tempestivamente ao Banco do Nordeste quaisquer irregularidades na aplicação do crédito; j) emitir laudos da aplicação do crédito, na forma estabelecida pelo Banco do Nordeste, durante o período de vigência da operação. II COMPETE AO BANCO DO NORDESTE: a) fornecer ao Município de Sobral informações e material normativo sobre as linhas de crédito disponíveis, que se apliquem a este Programa; b) colaborar na divulgação do Programa, participando, com o Município de Sobral, de palestras e reuniões com a comunidade; c) levantar informações cadastrais (SPC, SERASA, CERIS, CADIN, sistema de impedimento, etc.) e fornecer ao Município de Sobral relação dos clientes com cadastros aprovados, para elaboração dos projetos; d) analisar os projetos elaborados pelo Município de Sobral; e) financiar os projetos que aprovar, à luz da sua viabilidade econômico-financeira, de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos pelo Banco do Nordeste para cada programa de financiamento; f) liberar os recursos e receber dos beneficiários as prestações do financiamento, os quais deverão estar, preferencialmente, capacitados, na forma do item I-c, Cláusula Quarta; g) fornecer ao Município de Sobral, quando solicitado, informações sobre as aplicações dos recursos decorrentes deste Convênio; h) comunicar ao Município de Sobral as dificuldades ou irregularidades surgidas na implantação do Convênio, que possam comprometer a consecução dos objetivos. Parágrafo Único Fica assegurado ao Banco do Nordeste o direito de sempre que julgar necessário, realizar vistorias nos empreendimentos assistidos no âmbito deste Convênio, utilizando técnicos de sua livre indicação, objetivando a correta aplicação e o resgate dos recursos aplicados. CLÁUSULA QUINTA DO LIMITE DE CRÉDITO: O limite e as condições do crédito serão amparados em normas estabelecidas pelo Banco do Nordeste. CLÁUSULA SEXTA DA DIVULGAÇÃO: Para efeito de divulgação e/ou ações promocionais, por ocasião de eventos das atividades do Programa no âmbito deste Convênio, destacar a participação do Banco do Nordeste no apoio ao empreendimento. CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA: O presente Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá 02 (dois) anos de vigência, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, sendo assegurado, pelos conveniados, o cumprimento das responsabilidades aqui definidas, em relação aos financiamentos concedidos durante a vigência deste acordo de colaboração. Parágrafo Único Fica assegurado a cada uma das partes o direito de denunciar o presente Convênio, unilateralmente, livre de quaisquer penalidades, compensações ou reposições, seja a que título for, desde que por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, comunique tal intenção à outra parte. CLÁUSULA OITAVA - DA ADIÇÃO, MODIFICAÇÃO OU SUPRESSÃO DE CLÁUSULAS: Sempre que houver necessidade e mediante cartas reversais acordadas pelas partes, poderão as cláusulas deste documento ser editadas, modificadas ou suprimidas, passando as referidas cartas reversais a fazer parte integrante deste instrumento como todo único e indivisível. CLÁUSULA NONA - DO FORO: Fica eleito o foro da cidade de Sobral Estado do Ceará, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para efeito de desate de questões porventura surgidas na execução do presente CONVÊNIO. E, por se acharem assim justos e convenientes, firmam o presente instrumento em

04 (quatro) vias, de igual teor, para fins de direito, acompanhado das testemunhas previstas em lei. Sobral(CE), 29 de janeiro de 1998. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal de Sobral, BYRON COSTA DE QUEIROZ - Presidente do Banco do Nordeste.

Convênio nº 006/98 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SOBRAL e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, na forma que indica. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Viriato de Medeiros, 1250, centro, nesta cidade, inscrito no CGC/MF sob o nº 07598634/0001-37, representado por seu Prefeito, Dr. CID FERREIRA GOMES, e por outro lado, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, situado nesta capital, Cambeba, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Dr. JOSÉ MARIA DE MELO, celebram o presente convênio explicitado nas cláusulas adiante aludidas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Este convênio tem por objetivo o apoio logístico à atividade jurisdicional da Comarca de Sobral, em especial, no que se refere ao repasse pecuniário para suprir as despesas de energia e telefone do Fórum Dr. José Sabóia. CLÁUSULA SEGUNDA- Compete ao MUNICÍPIO DE SOBRAL, o repasse mensal de R\$ 2.950,00 (dois mil, novecentos e cinquenta reais) ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, através da Conta nº 1505-9 do Banco do Brasil S.A., Agência 0085-X., aos dias 30 (trinta) de cada mês. PARÁGRAFO ÚNICO - Compete ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ/FÓRUM DR. JOSÉ SABÓIA DE ALBUQUERQUE, enviar ao Município conveniente a prestação de contas, mensal, acerca dos recursos repassados, a cada dia 05 (cinco) do mês subsequente ao repasse efetuado. CLÁUSULA TERCEIRA- Este instrumento pactuante terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2.000, podendo ser renovado após manifestação explícita de ambas as partes convenientes. PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer dos órgãos convenientes poderá rescindir este instrumento de pacto, desde que envie comunicação expressa, escrita e prévia respeitando o prazo de 30(trinta) dias, permanecendo as obrigações concernentes aos serviços em execução. Portanto, ficam consideradas justas e pactuadas as cláusulas acima acordadas pelos órgãos convenientes, os quais elegem o foro de Sobral, Estado do Ceará, firmando o presente em quatro vias de igual teor forma, na presença das testemunhas signatárias. Sobral(Ce), 25 de Março de 1998. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal de Sobral, JOSÉ MARIA DE MELO - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Convênio nº 007/98 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SOBRAL e o 6ª DELEGACIA DA 25ª CSM/10RM do MINISTÉRIO DO EXÉRCITO, na forma que indica. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Viriato de Medeiros, 1250, centro, nesta cidade, inscrito no CGC/MF sob o nº 07598634/0001-37, representado por seu Prefeito, CID FERREIRA GOMES, e por outro lado, a 6ª DELEGACIA DA 25ª CSM/10RM do MINISTÉRIO DO EXÉRCITO, com sede na Praça da Sé, nº 05, Centro, nesta cidade, aqui representada pelo Delegado da 6ª Delegacia SM/25ª CSM, JOÃO OSVALDO PESTANA - 2º TEN, celebram o presente convênio explicitado nas cláusulas adiante aludidas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Este convênio tem por objetivo suprir as carências logísticas existentes no âmbito da 6ª DSM/25ª CSM, e apoiar o trabalho desenvolvido pela entidade conveniente, no que se refere ao atendimento ao público acerca dos diversos serviços inerentes ao Serviço Militar. CLÁUSULA SEGUNDA- Compete ao MUNICÍPIO DE SOBRAL, repassar mensalmente ao órgão conveniente, até o dia 10 de cada mês, o valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), para a finalidade de desenvolver às atividades expostas na Cláusula Primeira deste convênio. PARÁGRAFO ÚNICO - Compete a o 6ª DELEGACIA DA 25ª CSM/10RM do MINISTÉRIO DO EXÉRCITO, enviar

mensalmente ao Município convenente, prestação de contas dos recursos repassados, consubstanciada através da necessária documentação comprobatória, bem como relatório das atividades realizadas. CLÁUSULA TERCEIRA- Este instrumento pactuante terá vigência até 31 de dezembro de 2000, podendo ser renovado após manifestação explícita de ambas as partes convenientes. PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer dos órgãos convenientes poderá rescindir este instrumento de pacto, desde que envie comunicação expressa, escrita e prévia respeitando o prazo de 30(trinta) dias, permanecendo as obrigações concernentes aos serviços em execução. Portanto, ficam consideradas justas e pactuadas as cláusulas acima acordadas pelos órgãos convenientes, os quais elegem o foro de Sobral, Estado do Ceará, firmando o presente em duas vias de igual teor forma, na presença das testemunhas signatárias. Sobral(Ce), 15 de Abril de 1998. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal, JOÃO OSVALDO PESTANA - Delegado da 6ª Del. SM/25ª CSM.

Convênio nº 008/98 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SOBRAL e a ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DA ZONA NORTE DO ESTADO DO CEARÁ, na forma adiante indicada. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Viriato de Medeiros, 1250, centro, nesta cidade, inscrito no CGC/MF sob o nº 07598634/0001-37, representado por seu Prefeito, SENHOR CID FERREIRA GOMES, e por outro lado, a ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DA ZONA NORTE DO ESTADO DO CEARÁ, com sede na Av. John Sanford, 3035, Junco, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob o nº 07.995.640/0001-28, entidade de utilidade pública através da Lei nº 448/75, aqui representada por seu Presidente, SENHOR JOSÉ MARIA FEIJÃO, celebram o presente convênio explicitado nas cláusulas adiante aludidas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Este convênio tem por objetivo a recuperação e construção de novos equipamentos do Parque de Exposição Agropecuária do Município de Sobral, através da Associação dos Criadores da Zona Norte do Estado do Ceará. CLÁUSULA SEGUNDA- Compete ao MUNICÍPIO DE SOBRAL, repassar R\$ 59.138,05 (cinquenta e nove mil, cento e trinta e oito reais e cinco centavos) ao órgão convenente, em três parcelas, sendo a primeira parcela de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), na assinatura deste instrumento pactuante; a segunda parcela de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), no alcance, sob medição, de 70% (setenta por cento) da obra; a terceira parcela de R\$ 19.138,05 (dezenove mil, cento e trinta e oito reais e cinco centavos) ao final da obra, para a finalidade de desenvolver às atividades expostas na Cláusula Primeira deste convênio. PARÁGRAFO ÚNICO - Compete ao ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DA ZONA NORTE DO ESTADO DO CEARÁ, enviar prestação de contas dos recursos repassados, a cada parcela, constituindo requisito para a liberação de parcela imediatamente subsequente, ao Município convenente, consubstanciada através da necessária documentação comprobatória, bem como relatório das atividades realizadas. CLÁUSULA TERCEIRA- Este instrumento pactuante terá vigência até o final da execução plena do objeto, podendo ser renovado após manifestação explícita de ambas as partes convenientes. PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer dos órgãos convenientes poderá rescindir este instrumento de pacto, mormente o Município de Sobral, quando prejudicada alguma Cláusula pactuada ou quando o interesse público exigir, o que será feito de forma discricionária e unilateral. Portanto, ficam consideradas justas e pactuadas as cláusulas acima acordadas pelos órgãos convenientes, os quais elegem o foro de Sobral, Estado do Ceará, firmando o presente em duas vias de igual teor forma, na presença das testemunhas signatárias. Sobral(Ce), 24 de abril de 1998. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal, JOSÉ

MARIA FEIJÃO - Presidente da Associação dos Criadores da Zona Norte do Estado do Ceará.

Convênio nº 009/98 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SOBRAL e o INSTITUTO DOS MAGISTRADOS DO CEARÁ, na forma adiante indicada. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Viriato de Medeiros, 1250, centro, nesta cidade, inscrito no CGC/MF sob o nº 07598634/0001-37, representado por seu Prefeito, CID FERREIRA GOMES, e por outro lado, o INSTITUTO DOS MAGISTRADOS DO CEARÁ, instituto que congrega a magistratura do Estado do Ceará, com sede na Cidade de Fortaleza Estado do Ceará à Rua General Bezerril nº722, Centro, inscrito no CGC/MF sob o nº 01391498/0001-23, aqui representado por seu Presidente, VÁLDSEN DA SILVA ALVES PEREIRA, celebram o presente convênio explicitado nas cláusulas adiante aludidas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Este convênio tem por objetivo o fomento das discussões de relevante interesse público na área de Direito e Justiça no âmbito deste Município, na forma estipulada neste pacto. CLÁUSULA SEGUNDA- Compete ao INSTITUTO DOS MAGISTRADOS DO CEARÁ, realizar Seminário para discutir as questões de Direito Política e Cidadania com a população do Município. CLÁUSULA TERCEIRA Compete ao MUNICÍPIO DE SOBRAL, repassar ao órgão convenente em parcela única o valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) para implementar as atividades expostas na Cláusula Segunda deste Convênio. PARÁGRAFO ÚNICO - Fica o INSTITUTO DOS MAGISTRADOS DO CEARÁ, obrigado a enviar no prazo de 30 (trinta) dias a prestação de contas dos recursos repassados, consubstanciada através de necessária documentação comprobatória. Portanto, ficam consideradas justas e pactuadas as cláusulas acima acordadas pelos órgãos convenientes, os quais elegem o foro de Sobral, Estado do Ceará, firmando o presente em duas vias de igual teor forma, na presença das testemunhas signatárias. Sobral(Ce), 27 de Abril de 1998. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal, VÁLDSEN DA SILVA A. PEREIRA - Presidente do Instituto dos Magistrados do Estado do Ceará.

Convênio nº 013/98 que entre si celebram o Município de Sobral e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, para o fim que indica. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na rua Viriato de Medeiros, 1250, centro, inscrito no CGC/MF sob o nº 07.598.634/0001-37, representado por seu Secretário de Agricultura e Recursos Hídricos Francisco Quintino Vieira Neto e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, autarquia municipal com sede à Praça Duque de Caxias, nº 517, Centro, Sobral - Ceará, inscrito no CGC/MF nº 07.817.778/0001-37, neste ato representado por seu Chefe da Divisão Administrativa Francisca Odete de V. Mesquita, resolvem celebrar o presente Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - Este convênio tem por objetivo a cooperação técnico financeira para a construção do Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto na área urbana do Município de Sobral. CLÁUSULA SEGUNDA - Compete ao Município de Sobral, repassar ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, recursos financeiros, no valor de R\$34.000,00 (Trinta e quatro mil reais) necessários ao custeio da construção do Sistema de Abastecimento de água e esgoto, do loteamento Brisa da Serra, localizado neste município às Margens da Rodovia Sobral - Meruoca. CLÁUSULA TERCEIRA O Repasse a que se refere a cláusula anterior deverá ser feito em uma única parcela a ser depositada na Conta Corrente da Autarquia Convenente de nº 5572-7 Agência 085-X Banco do Brasil Sobral Ceará.

CLÁUSULA QUARTA O presente convênio entra em vigor na data de sua assinatura com duração de 100 (cem) dias. CLÁUSULA QUINTA - Na hipótese de descumprimento por parte do conveniente, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em aditamentos que o complementem, além das sanções legais cabíveis, implicará na revogação do presente convênio. CLÁUSULA SEXTA - Todas as obrigações sociais, fiscais, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste convênio serão de total responsabilidade da autarquia conveniente. CLÁUSULA SÉTIMA - Fica eleito o foro de Sobral para conhecer das questões relativas a este CONVÊNIO, renunciando-se desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Assim, ajustados e convenientes, assinam este instrumento, em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, para que, após lido e achado conforme, perante as duas testemunhas que também assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos. Sobral(CE), 04 de maio de 1998. Francisco Quintino Vieira Neto - Sec. de Agr. e Rec. Hídricos, Francisca Odete de V. Mesquita - Chefe da Divisão Administrativa - Serv. Aut. de Água e Esgoto - SAAE.

Convênio nº 025/98 que entre si celebram o Município de Sobral e o Município de Meruoca, na forma adiante indicada. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à rua Viriato de Medeiros, 1250, centro, inscrito no CGC/MF sob o nº 07598634/0001-37, representado por seu Prefeito Dr. CID FERREIRA GOMES, e o MUNICÍPIO DE MERUOCA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Dom José, 31 Centro, Meruoca Ceará, inscrita no CGC/MF sob o nº 07.598.683/0001/70 aqui representado pelo gestor municipal FRANCISCO SANFORD FROTA, celebram o presente convênio explicitado nas cláusulas adiante aludidas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Este convênio tem por objetivo a cooperação mútua entre os CONVENIENTES, com o fito de efetivar a pavimentação das vias públicas do vizinho MUNICÍPIO DE MERUOCA. CLÁUSULA SEGUNDA - Compete ao MUNICÍPIO DE MERUOCA, repassar ao Município CONVENIENTE, o valor de R\$ 6.650,00 (Seis mil, seiscentos e cinquenta reais), correspondente ao fornecimento de 330 (trezentos e trinta) toneladas de massa asfáltica produzida na Usina de Asfalto do Município de Sobral, para a finalidade de desenvolver à atividades expostas na CLÁUSULA PRIMEIRA deste convênio. PARÁGRAFO ÚNICO - Compete ao MUNICÍPIO DE MERUOCA repassar, ao MUNICÍPIO DE SOBRAL o valor acima identificado, quando do fornecimento/entrega do produto descrito na CLÁUSULA SEGUNDA. CLÁUSULA TERCEIRA Compete ao MUNICÍPIO DE SOBRAL a responsabilidade da entrega do produto para a efetivação dos serviços, nas condições ideais. CLÁUSULA QUARTA - Este instrumento pactuado terá vigência até o dia 31 de agosto de 1998, podendo ser renovado após manifestação explícita de ambas as partes CONVENIENTE. PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer dos órgãos CONVENIENTE poderá rescindir este instrumento de pacto, desde que envie comunicação expressa, escrita e prévia respeitando o prazo de 30 (trinta) dias, permanecendo as obrigações concernentes aos serviços em execução. Portanto, ficam consideradas justas e pactuadas as cláusulas acima acordadas pelos órgãos CONVENIENTES, os quais elegem o foro de Sobral, Estado do Ceará, firmando o presente em duas vias de idêntico teor forma, na presença das testemunhas signatárias. Sobral(Ce), 05 de Junho de 1998. DR. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal de Sobral, FRANCISCO SANFORD FROTA - Prefeito Municipal de Meruoca.

Convênio nº 025/98 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SOBRAL e a ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DA ZONA NORTE DO ESTADO DO CEARÁ, na forma adiante indicada. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Viriato de Medeiros, 1250, centro, nesta cidade, inscrito no CGC/MF sob o nº 07598634/0001-37, representado por seu Prefeito, SENHOR CID FERREIRA GOMES, e por outro lado, a ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DA ZONA NORTE DO ESTADO DO CEARÁ, com sede na Av. John Sanford, 3035, Junco, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob o nº 07.995.640/0001-28, entidade de utilidade pública através da Lei nº 448/75, aqui representada por seu Presidente, SENHOR JOSÉ MARIA FEIJÃO, celebram o presente convênio, sob o pálio do inciso XII do art. 66 da Lei Orgânica do Município, explicitado nas cláusulas adiante aludidas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Este convênio tem por objetivo apoiar o trabalho desenvolvido pela entidade conveniente, o qual tem por finalidade a cooperação técnica com o fito de estimular o desenvolvimento da agricultura e a pecuária no âmbito do Município. CLÁUSULA SEGUNDA- Compete ao MUNICÍPIO DE SOBRAL, repassar R\$728,10 (setecentos e vinte e oito reais e dez centavos) ao órgão conveniente em parcela única e inflexível, para a finalidade exclusiva de desenvolver às atividades expostas na Cláusula Primeira deste convênio. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Compete ao ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DA ZONA NORTE DO ESTADO DO CEARÁ, enviar ao Município conveniente, prestação de contas dos recurso repassado, consubstanciada através da necessária documentação comprobatória, bem como relatório das atividades realizadas. PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer dos órgãos convenientes poderá rescindir este instrumento de pacto, desde que envie comunicação expressa. Portanto, ficam consideradas justas e pactuadas as cláusulas acima acordadas pelos órgãos convenientes, os quais elegem o foro de Sobral, Estado do Ceará, firmando o presente em duas vias de igual teor forma, na presença das testemunhas signatárias. Sobral(Ce), 27 de Maio de 1998. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal, JOSÉ MARIA FEIJÃO - Presidente da Associação dos Criadores da Zona Norte do Estado do Ceará.

Convênio nº 026/98 que entre si celebram o Município de Sobral e a Sociedade de Apoio à Família Sobralense -SAFS, para o fim que indica. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na rua Viriato de Medeiros, 1250, centro, inscrito no CGC/MF sob o nº 07.598.634/0001-37, representado pelo Prefeito Municipal em exercício, JOSÉ ITAMAR RIBEIRO DA SILVA, e a SOCIEDADE DE APOIO À FAMÍLIA SOBRALENSE SAFS, sociedade civil sem fins lucrativos, sob o nº 06.602.353/0001-481 com sede na rua Idelfonso Frota Carneiro, s/n, bairro Dom José, nesta cidade, neste ato representado por sua Presidente MARIA JOSÉ SANTOS FERREIRA GOMES, resolvem celebrar o presente Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA Este Convênio tem por objetivo o repasse pecuniário por parte do Município de Sobral, à entidade conveniente, tendo por finalidade a execução plena do projeto da CASA DE CULTURA DE SOBRAL, apoiada pela Lei de Incentivo à Cultura do Estado do Ceará (LEI JEREISSATI), Teleceará S/A, Secretaria de Cultura e Desportos do Estado do Ceará, consistindo especificamente para instalação e aquisição os equipamentos internos. PARÁGRAFO PRIMEIRO Compete ao Município de Sobral o repasse do montante de R\$ 29.900,00 (vinte e nove mil e novecentos reais) à entidade conveniente para a execução plena do objeto exposto na cláusula primeira deste

pacto, na data de sua subscrição. PARÁGRAFO SEGUNDO O Município de Sobral, poderá celebrar aditivos com a entidade conveniente, para contemplar a instalação e aquisição de eventuais equipamentos necessários à CASA DE CULTURA DE SOBRAL. CLÁUSULA SEGUNDA - O Repasse a que se refere a cláusula anterior deverá ser feito em única parcela inflexível, na forma de recibo documental em (03) três vias de idêntico teor e forma. CLÁUSULA TERCEIRA - O presente convênio entra em vigor na data de sua assinatura, com vigência de 30 (trinta) dias ou até a execução plena do objeto exposto na cláusula primeira. CLÁUSULA QUARTA - Compete a SOCIEDADE DE APOIO À FAMÍLIA SOBRALENSE SAFS, a prestação de contas dos recursos repassados após 30 (trinta) dias de seu recebimento. CLÁUSULA QUINTA - Na hipótese de descumprimento por parte do convenente, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em aditamentos que o complementem, além das sanções legais cabíveis, implicará na revogação do presente convênio. CLÁUSULA SEXTA - Todas as obrigações sociais, fiscais, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste convênio serão de total responsabilidade da entidade conveniente. CLÁUSULA SÉTIMA - Fica eleito o foro de Sobral para conhecer das questões relativas a este CONVÊNIO, renunciando-se desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Assim, ajustados e convenientes, assinam este instrumento, em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, para que, após lido e achado conforme, perante as duas testemunhas que também assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos. Sobral(CE), 10 de junho de 1998. JOSÉ ITAMAR RIBEIRO DA SILVA - Prefeito Municipal de Sobral em Exercício, MARIA JOSÉ SANTOS FERREIRA GOMES - Presidente da Sociedade de Apoio à Família Sobralense.

Convênio nº 027/98 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SOBRAL e o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., para execução do programa de aquisição de microcomputadores e periféricos pelos professores da rede municipal de ensino. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, inscrita no CGC-MF sob nº 12.209.540/0001-69, doravante denominado MUNICÍPIO DE SOBRAL, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dr. Cid Ferreira Gomes, sob o pálio do inciso XII do art. 66 da Lei Orgânica do Município, e o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., inscrito no CGC-MF sob o nº 07.237.373/0001-20, doravante denominado Banco do Nordeste, aqui representado por seu Gerente da Agência de Sobral, Sr. Carlos Antônio de Moraes Cruz, resolvem celebrar o presente Convênio, quando ambos consideram justo e pactuado o exposto nas cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO: Este Convênio define as bases de um programa de ações integradas de cooperação mútua e apoio financeiro, entre o Município de Sobral e o Banco do Nordeste, visando facilitar a aquisição de microcomputadores e periféricos, pelos Professores da Rede Pública Municipal de Ensino. CLÁUSULA SEGUNDA DOS BENEFICIÁRIOS: O público alvo do Programa se constitui dos atuais e futuros Professores da Rede Pública Municipal de Ensino. CLÁUSULA TERCEIRA DOS RECURSOS: Para concessão dos financiamentos aos beneficiários, serão postos à disposição deste Convênio, pelo Banco do Nordeste, recursos financeiros oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador FAT, no valor de até R\$ 750.000,00 (Setecentos e Cinquenta Mil Reais), respeitada a disponibilidade de tais recursos. CLÁUSULA QUARTA DAS COMPETÊNCIAS: As responsabilidades do Município de Sobral e o Banco do Nordeste para o satisfatório cumprimento do Convênio ficam pactuadas na forma a seguir: SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - COMPETE AO MUNICÍPIO DE SOBRAL: I Através da Secretaria Municipal de Educação: a) Estabelecer a

configuração mínima dos equipamentos a serem adquiridos; b) Divulgar a existência deste Convênio, bem como conscientizar aos Professores da importância e necessidade da adesão de todos ao Programa; c) Selecionar todos os beneficiários com direito a aderir ao programa. II Através da Secretaria de Negócios da Indústria, Comércio e Turismo: a) Preencher as fichas de cadastro dos beneficiários potenciais do crédito, para envio ao Banco do Nordeste; b) examinar as condições técnico-administrativas do candidato, (análise sumária de crédito) e elaborar o contrato, simplificado, para proponentes do setor informal; c) enviar o instrumento de crédito do futuro cliente ao Banco do Nordeste para contratação da operação e liberação dos recursos; d) comunicar ao Banco do Nordeste as eventuais irregularidades ou dificuldades surgidas na aplicação do Convênio que possam comprometer a consecução dos seus objetivos. III Através da Secretaria de Administração e Finanças: a) Providenciar o desconto em folha de cada Professor que aderir ao Programa; b) Efetuar Depósito Mensal dos valores retidos em folha referentes ao pagamento de cada Professor, no Banco do Nordeste; SUBCLÁUSULA SEGUNDA: COMPETE AO BANCO DO NORDESTE: a) Fornecer ao Município de Sobral, informações e material normativo sobre as linhas de crédito disponíveis, que se apliquem a este Convênio; b) colaborar na divulgação do Programa, participando, com o Município de Sobral, de palestras e reuniões com o público alvo; c) levantar informações e financiar os projetos indicados pelo Município de Sobral e encaminhados ao Banco, desde que aprovado o financiamento pelo Banco do Nordeste; d) liberar os recursos e receber prestações dos beneficiários; e) fornecer ao Município de Sobral, quando solicitado, informações sobre as aplicações dos recursos deste Convênio; f) comunicar ao Município de Sobral as dificuldades ou irregularidades surgidas na implementação do Convênio, que possam comprometer a consecução dos seus objetivos. PARÁGRAFO ÚNICO Fica assegurado ao Banco do Nordeste o direito de sempre que julgar necessário, realizar vistorias nos empreendimentos assistidos no âmbito deste Convênio, utilizando técnicos de sua livre indicação, objetivando a correta aplicação e o resgate dos recursos aplicados. CLÁUSULA QUINTA DO LIMITE DE CRÉDITO: O limite e as condições do crédito serão amparados em normas estabelecidas pelo Banco do Nordeste. CLÁUSULA SEXTA DA DIVULGAÇÃO: Para efeito de divulgação e/ou ações promocionais, por ocasião de eventos das atividades do Programa no âmbito deste Convênio, destacar a participação do Banco do Nordeste no apoio ao empreendimento. CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA: O presente Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá 01 (um) ano de vigência, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, sendo assegurado, pelos conveniados, o cumprimento das responsabilidades aqui definidas, em relação aos financiamentos concedidos durante a vigência deste acordo de colaboração. PARÁGRAFO ÚNICO Fica assegurado a cada uma das partes o direito de denunciar o presente Convênio, unilateralmente, livre de quaisquer penalidades, compensações ou reposições, seja a que título for, desde que por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, comunique tal intenção à outra parte. CLÁUSULA OITAVA DA ADIÇÃO, MODIFICAÇÃO OU SUPRESSÃO DE CLÁUSULAS: Sempre que houver necessidade e mediante cartas reversais acordadas pelas partes, poderão as cláusulas deste documento ser aditadas, modificadas ou suprimidas, passando as referidas cartas reversais a fazer parte integrante deste instrumento como um todo único e indivisível. CLÁUSULA NONA DO FORO: Fica eleito o foro da cidade de Sobral, Estado do Ceará, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para efeito de desate de questões porventura surgidas na execução do presente Convênio. E, por se

acharem assim justos e convenientes, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor, para fins de direito, acompanhado das testemunhas previstas em lei. Sobral(CE), 01 de julho de 1998. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal de Sobral, CARLOS ANTONIO DE MORAES CRUZ - Gerente do Banco do Nordeste do Brasil S/A.

Convênio nº 030/98 que entre si celebram o Município de Sobral e a Cáritas Diocesana de Sobral, na forma adiante indicada. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à rua Viriato de Medeiros, 1250, centro, inscrito no CGC/MF sob o nº 07598634/0001-37, representado por seu Prefeito Dr. CID FERREIRA GOMES, e a CÁRITAS DIOCESANA DE SOBRAL, instituição filantrópica, com sede na Praça Quirino Rodrigues nº 76 Sala 04, Sobral Ceará, inscrita no CGC/MF sob o nº 10.379.758/0001/36 aqui representada pelo seu Diretor Presidente o Sr. Francisco de Assis Carlos, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado nesta cidade na Av. Dom José n.º, celebram o presente convênio explicitado nas cláusulas adiante aludidas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Este convênio tem por finalidade compatibilizar as formas de colaboração, com vistas à implementação do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Econômico Local integrante de Projeto do Banco do Nordeste/PNUD. CLÁUSULA SEGUNDA - Compete ao MUNICÍPIO DE SOBRAL, repassar em parcelas mensais de R\$ 6.153,20 (seis mil, cento e cinquenta e três reais e vinte centavos), a partir de Julho/98 até Abril/99, totalizando o valor de R\$ 61.532,00 (sessenta e um mil, quinhentos e trinta e dois reais) para a finalidade de desenvolver às atividades expostas na Cláusula Primeira deste convênio, através do cumprimento e implementação das ações propostas pelo programa, notadamente ao que se refere ao apoio logístico e formação, continuidade e manutenção da equipe técnica, objeto deste convênio. PARÁGRAFO ÚNICO - Compete à CÁRITAS DIOCESANA DE SOBRAL enviar, mensalmente, ao Município conveniente prestação de contas dos recursos repassados, inclusive, se for o caso, demonstrativo de recolhimento de INSS oriundos de eventuais atividades laborais, de forma consubstanciada através da necessária documentação comprobatória. CLÁUSULA TERCEIRA - Este instrumento pactuante terá vigência de 01 de junho de 1998 até o dia 30 de abril de 1999, podendo ser renovado após manifestação explícita de ambas as partes convenientes. PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer dos órgãos convenientes poderá rescindir este instrumento de pacto, desde que envie comunicação expressa, escrita e prévia respeitando o prazo de 30(trinta) dias, permanecendo as obrigações concernentes aos serviços em execução. Portanto, ficam consideradas justas e pactuadas as cláusulas acima acordadas pelos órgãos convenientes, os quais elegem o foro de Sobral, Estado do Ceará, firmando o presente em duas vias de idêntico teor forma, na presença das testemunhas signatárias. Sobral(Ce), 01 de julho de 1998. DR. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal, FRANCISCO DE ASSIS CARLOS -Diretor/Presidente da Cáritas Diocesana de Sobral.

Convênio nº 032/98 que entre si celebram o Município de Sobral e a SOCIEDADE PRÓ-INFÂNCIA - SOPRI, na forma adiante indicada. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Viriato de Medeiros, 1250, centro, nesta cidade, inscrito no CGC/MF sob o nº 07598634/0001-37, representado por seu Prefeito, Dr. CID FERREIRA GOMES, e por outro lado, a SOCIEDADE PRÓ-INFÂNCIA- SOPRI, entidade sem fins lucrativos, com sede regional na Rua do Curtume, 217, Bairro do Sumaré nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob o nº 23.478.373/0001-78, aqui representada por sua Presidente a Senhora MARIA LUCIVANDA MOURÃO COSTA, portadora da cédula de identidade nº 1380221-87 e CPF/MF nº 832295313-5 celebram o presente convênio explicitado nas cláusulas adiante aludidas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Este convênio tem por objetivo o repasse pecuniário por parte do Município de Sobral a entidade conveniente, tendo como finalidade a aquisição de um imóvel que se destinará à ampliação do atendimento da referida instituição. CLÁUSULA SEGUNDA- Compete ao MUNICÍPIO DE SOBRAL, repassar a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) em parcela única através da Comissão de Sobral, para a finalidade de desenvolver às atividades expostas na Cláusula Primeira deste convênio. PARÁGRAFO ÚNICO - Compete à SOCIEDADE PRÓ-INFÂNCIA SOPRI, enviar ao Município conveniente, prestação de contas dos recursos repassados, consubstanciada através da necessária documentação comprobatória, bem como relatório das atividades realizadas. CLÁUSULA TERCEIRA- Este instrumento pactuante terá vigência pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir do dia 27 de Julho de 1998.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer dos órgãos convenientes poderá rescindir este instrumento de pacto, desde que envie comunicação expressa, escrita e prévia respeitando o prazo de 30 (trinta) dias, permanecendo as obrigações concernentes aos serviços em execução. Portanto, ficam consideradas justas e pactuadas as cláusulas acima acordadas pelos órgãos convenientes, os quais elegem o foro de Sobral, Estado do Ceará, firmando o presente em duas vias de igual teor forma, na presença das testemunhas signatárias. Sobral(Ce), 27 de Julho de 1998. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal, MARIA LUCIVANDAM. COSTA Presidente da Sociedade Pró-Infância SOPRI.

Convênio nº 033/98 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SOBRAL e o MUSEU DOM JOSÉ, na forma adiante indicada. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à rua Viriato de Medeiros, 1250, centro, inscrito no CGC/MF sob o nº 07598634/0001-37, representado por seu Prefeito Dr. CID FERREIRA GOMES, e o MUSEU DOM JOSÉ, com sede na Av. Dom José, nº 878, Sobral Ceará, inscrito no CGC/MF sob o nº 07.738.570/0001-97, aqui representado por sua Diretora em exercício, Professora MARIA HILCE GIRÃO CAPOTE, celebram o presente convênio explicitado nas cláusulas adiante aludidas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Este convênio tem por finalidade a promoção e o desenvolvimento das atividades culturais e turísticas, em especial, no que se refere à preservação de coleções de valores artísticos, históricos e técnicos. CLÁUSULA SEGUNDA - Compete ao MUNICÍPIO DE SOBRAL, repassar em parcelas periódicas e bimestrais de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a partir de Julho/98 até dezembro/98, totalizando o valor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) para a finalidade de desenvolver às atividades expostas na Cláusula Primeira deste convênio. PARÁGRAFO ÚNICO - Compete ao MUSEU DOM JOSÉ enviar, bimestralmente, ao Município conveniente, prestação de contas dos recursos repassados, inclusive, se for o caso, demonstrativo de recolhimento de INSS oriundos de eventuais atividades laborais, de forma consubstanciada através da necessária documentação comprobatória. CLÁUSULA TERCEIRA - Este instrumento pactuante terá vigência de 01 de Julho de 1998 até o dia 31 de Dezembro de 1998, podendo ser renovado após manifestação explícita de ambas as partes convenientes. PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer dos órgãos convenientes poderá rescindir este instrumento de pacto, desde que envie comunicação expressa, escrita e prévia respeitando o prazo de 30(trinta) dias, permanecendo as obrigações concernentes aos serviços em execução. Portanto, ficam consideradas justas e pactuadas as cláusulas acima acordadas pelos órgãos convenientes, os quais elegem o foro de Sobral, Estado do Ceará, firmando o presente em duas vias de idêntico teor forma, na presença das testemunhas signatárias. Sobral(Ce), 01 de Julho de 1998. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal, MARIA HILCE GIRÃO CAPOTE - Diretora em exercício do MUSEU DOM JOSÉ.

CÂMARA MUNICIPAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 028/98 de 04 de agosto de 1998. Outorga o Título de Cidadania Sobralense ao Sr. Francisco Renan Santiago. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º - Fica outorgado o Título de Cidadania Sobralense ao Sr. Francisco Renan Santiago, brasileiro, natural de Limoeiro do Norte-Ce., filho de Manoel Cruz Santiago e de Cecília Silva Santiago, pelos relevantes serviços prestados à comunidade, principalmente na imprensa sobralense. Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 04 de agosto de 1998. JOSÉ ITAMAR RIBEIRO DA SILVA - Presidente.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 005/98. Determina o cumprimento do horário para o protocolo e dá outras providências. O 1º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve: CONSIDERANDO, existir na Casa Portaria nº 020/97, de 11 de agosto de 1997, baixada pelo Sr. Presidente deste Poder, da qual determina o horário de funcionamento do protocolo; RESOLVE: Art. 1º- Todos os documentos, apresentados ao setor legislativo, deverão ser apresentados no protocolo, no seu horário de funcionamento, para ser devidamente protocolado, em especial, os pareceres das comissões permanentes. §1º- O horário de funcionamento nos dias de segundas e terças-feiras será até às 15h; nas quartas e quintas-feiras até às 17h e às sextas-feiras até às 12h. §2º- Os documentos só serão protocolados devidamente redigidos e assinados. Art. 2º- Os vereadores interessados em usar a tribuna nos dias de sessão deverão assinar pessoalmente, sendo expressamente proibido ser assinado por seus assessores. Art. 3º- Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrária. PAÇO

DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 31 de julho de 1998. JOSÉ ITAMAR RIBEIRO DA SILVA - Presidente.

ATO DE EXONERAÇÃO Nº 014/98. O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sobral, no uso de suas atribuições legais, Resolve: Exonerar a pedido a Sra. ANA LÚCIA MESQUITA FROTA, do Cargo de Assessor Parlamentar, tornando sem efeito a nomeação Nº 058/98, de 04 de maio de 1998. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 31 de julho de 1998. JOSÉ ITAMAR RIBEIRO DA SILVA - Presidente.

Ata da Assembléia Geral Ordinária da Associação Comunitária Raimundo Luiz da Costa. Aos 2 (dois) dias do mês de março de 1998 (hum mil novecentos e noventa e oito), na sede da Associação Comunitária Raimundo Luiz da Costa, situada no distrito de Rafael Arruda, Município de Sobral - Ce, às 10 horas da manhã, reuniram-se em assembléia geral ordinária, os sócios da Associação, aptos a votar; a Diretora Executiva, eleita para o triênio 98/2000, e; seu Conselho Fiscal com o objetivo de votar o aditivo de seu Estatuto, conforme art. 17, capítulo V, das Disposições Gerais. Antes de iniciar-se o processo de votação, o Sr. Presidente Francisco Luiz da Costa, falou das trabalhos desenvolvidos pela diretoria, as conquistas da associação em prol de seus associados e de toda comunidade de Rafael Arruda, participou lhe ainda que a associação recebeu o título de doação, equipamentos radiofônicos para instalação de uma Rádio FM comunitária, a ser instalada em nossa sede, neste distrito, que será operada pela Associação Comunitária Raimundo Luiz da Costa, sendo administrada por um conselho comunitário, de preferência composto por diversos segmentos desta comunidade, que serão oportunamente criados, após aprovação do aditivo em questão, objeto desta Assembléia, que acrescenta a alínea "f" ao artigo 5º e ao capítulo V mais um artigo, foi verificado a presença de 2/3 (dois terço) dos associados. O Presidente colocou o aditivo em votação, sendo este unanimemente pela assembléia. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente encerrou a presente reunião da Assembléia, e Eu, Jorge Luiz Arruda Costa, 1º Secretário desta entidade, lavrei a presente ata que será assinada por todos os presentes. Rafael Arruda, 02 de março de 1998. Presidente Francisco Luiz da Costa. 1º Secretário Joaquim Luiz Arruda Costa. Ata da Assembléia Ordinária da Associação Comunitária Raimundo Luiz da Costa para eleição do Conselho Comunitário. Aos 11 (onze) dias do mês de março de 1998 (hum mil novecentos e noventa e oito), na sede da Associação Comunitária, situada no distrito de Rafael Arruda, Município de Sobral-Ce., às 16:00 horas, reuniram-se os sócios, aptos a votar à Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, com o objetivo de eleger o Conselho Comunitário criado por força do aditivo aprovado na última assembléia ordinária deste associação, que tem como objeto acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade. Foi apresentada uma única chapa, a qual prioriza os diversos segmentos: Arnaldo Fernandes Costa, representante da comunidade do Distrito de Rafael Arruda, José Costa Pontes, representante da Igreja Protestante, Francisco Carvalho Martins, representante da Associação Comunitária Cotiluca de Recreio, José Wellington Ferreira Santana, representante da Igreja Católica e o Sr. Francisco Benício de Azevedo, representante da comunidade de Ouro Branco. A chapa apresentada foi eleita por unanimidade dos presentes, aptos a votar, por estar de conformidade com o artigo 8º da Lei 9.612/98, publicada no DOU, de 20/02/98. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente encerrou a presente reunião da assembléia, e Eu, Jorge Luiz Arruda Costa, 1º Secretário desta entidade, lavrei a presente ata que será assinada por todos os presentes. Rafael Arruda, 11 de março de 1998. Presidente Francisco Luiz da Costa. 1º Secretário Joaquim Luiz Arruda Costa. Ata da Assembléia Geral Ordinária da Associação Comunitária Raimundo Luiz da Costa. Aos treze dias do mês de março de mil novecentos e noventa e oito (1998), sede da associação Comunitária Raimundo Luiz da Costa, situada no Distrito de Rafael Arruda, município de Sobral-Ce, às 16:00 horas reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, os sócios da Associação, aptos a votar a Diretoria Executiva e seu Conselho Fiscal com o objetivo de enunciar as mudanças no Estatuto, tratada na ata da Assembléia Geral Ordinária, do dia 02 (dois) de março do corrente ano, que adita ao capítulo I, art. 5º, A alínea "F", que possa a vigorar com a seguinte Redação: "f - Cria e manter uma rádio comunitária de baixa potência, que tem como fim, o desenvolvimento das atividades socio-culturais e dos princípios constantes no Art. 4º, da Lei 9.612/98, e acrescenta ao capítulo V mais, Artigo, o qual modifica a redação dos artigos 16,17,18 e 19, ficando acrescido o art. 20 do referido capítulo, passando a vigorar, com a seguinte redação: "Art. 16 - fica criado o Conselho Comunitário órgão vinculado a esta associação; § 1º - O Conselho será composto por 05 (cinco) membros do Distrito de Rafael Arruda com mandato de 03 (três) anos, independentemente de serem sócios da associação, § 2º - O referido Conselho terá o objetivo de acompanhar a programação da emissora; Art. 17º - A Diretoria organizará administrativamente a Associação para garantir pleno funcionamento desse estatuto e concretização de suas finalidades; Art. 18º - Este

Estatuto só poderá ser reformado por decisão da Assembléia Geral, que deverá constar para tal fim, com a participação de 2/3 (dois terços) de seus associados numa primeira convocação e em Segunda convocação com maioria simples; Art. 19º - Os casos omissos no presente estatuto, serão resolvidos pela Diretoria ou em Assembléia Geral Extraordinária; Art. 20º - A Associação Comunitária Raimundo Luiz da Costa, é regenciada a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente encerrou a presente reunião da Assembléia, e Eu Jorge Luiz Arruda Costa, 1º Secretário desta entidade lavrei a presente ata que será assinada por todos os presentes. Rafael Arruda, 13 de março de 1998. Presidente Francisco Luiz da Costa. 1º Secretário Joaquim Luiz Arruda Costa.

Ata da Assembléia Geral Ordinária da Associação Comunitária Raimundo Luiz da Costa. Aos treze dias do mês de março de mil novecentos e noventa e oito (1998), sede da associação Comunitária Raimundo Luiz da Costa, situada no Distrito de Rafael Arruda, município de Sobral-Ce, às 16:00 horas reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, os sócios da Associação, aptos a votar a Diretoria Executiva e seu Conselho Fiscal com o objetivo de enunciar as mudanças no Estatuto, tratada na ata da Assembléia Geral Ordinária, do dia 02 (dois) de março do corrente ano, que adita ao capítulo I, art. 5º, A alínea "F", que possa a vigorar com a seguinte Redação: "f - Cria e manter uma rádio comunitária de baixa potência, que tem como fim, o desenvolvimento das atividades socio-culturais e dos princípios constantes no Art. 4º, da Lei 9.612/98, e acrescenta ao capítulo V mais, Artigo, o qual modifica a redação dos artigos 16,17,18 e 19, ficando acrescido o art. 20 do referido capítulo, passando a vigorar, com a seguinte redação: "Art. 16 - fica criado o Conselho Comunitário órgão vinculado a esta associação; § 1º - O Conselho será composto por 05 (cinco) membros do Distrito de Rafael Arruda com mandato de 03 (três) anos, independentemente de serem sócios da associação, § 2º - O referido Conselho terá o objetivo de acompanhar a programação da emissora; Art. 17º - A Diretoria organizará administrativamente a Associação para garantir pleno funcionamento desse estatuto e concretização de suas finalidades; Art. 18º - Este Estatuto só poderá ser reformado por decisão da Assembléia Geral, que deverá constar para tal fim, com a participação de 2/3 (dois terços) de seus associados numa primeira convocação e em Segunda convocação com maioria simples; Art. 19º - Os casos omissos no presente estatuto, serão resolvidos pela Diretoria ou em Assembléia Geral Extraordinária; Art. 20º - A Associação Comunitária Raimundo Luiz da Costa, é regenciada a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente encerrou a presente reunião da Assembléia, e Eu Jorge Luiz Arruda Costa, 1º Secretário desta entidade lavrei a presente ata que será assinada por todos os presentes. Rafael Arruda, 13 de março de 1998. Presidente Francisco Luiz da Costa. 1º Secretário Joaquim Luiz Arruda Costa.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL
O POVO NO PODER

Espaç

POV



CÂMARA
MUNICIPAL

Denúncias, Reclamações, Críticas
e Sugestões da Comunidade



DISQUE: 611.1122

**SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, representada pelos Secretários Luís Odorico Monteiro de Andrade e Luís Edésio Solon. **CONTRATADO:** Instituto de Radiologia Clínica Dr. Arimatéia Monte Silva, Representada pelo Dr. Jefferson Azevedo Ponte, com sede na Rua Dr. João do Monte, 382, Sobral (Ce). **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação Nº 068.009/98. **OBJETO:** Execução do Processo da Gestão Plena do Sistema Municipal de Saúde habilitado pela Portaria Nº 2422 de 23 de março de 1998 do Ministério da Saúde. **VALOR:** R\$ 79.743,66 (setenta e nove mil, setecentos e quarenta e três reais e sessenta e seis centavos). **PRAZO:** 180 (cento e oitenta) dias. **DATA DA ASSINATURA:** 11/05/98.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, representada pelos Secretários Luís Odorico Monteiro de Andrade e Luís Edésio Solon. **CONTRATADO:** Casa de Repouso Guararapes LTDA., representada pelo seu Diretor Dr. Sérgio Antunes Ferreira Gomes, com sede na Rua Antônio Rodrigues Magalhães, 700, Sobral (Ce). **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação Nº 068009/98. **OBJETO:** Execução do Processo de Gestão Plena do Sistema Municipal de Saúde, habilitada pela Portaria 2.422 de 23 de março de 1998, do Ministério da Saúde. **VALOR:** R\$ 337.769,88 (trezentos e trinta e sete mil e setecentos e sessenta e nove reais e oito centavos). **PRAZO:** 180 (cento e oitenta) dias. **DATA DA ASSINATURA:** 11/05/98.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, representada pelos Secretários Luís Odorico Monteiro de Andrade e Luís Edésio Solon. **CONTRATADO:** Liga Sobralense de Proteção à Infância e à Maternidade, representada pela Dra. Maria Nise Sanford Rangel, com sede na Rua Antônio Rodrigues Magalhães, 700, Sobral (Ce). **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação Nº 068009/98. **OBJETO:** Execução do Processo de Gestão Plena do Sistema Municipal de Saúde, habilitada pela Portaria 2422 de 23 de março de 1998, do Ministério da Saúde. **VALOR:** R\$ 16.440,00 (dezesseis mil, quatrocentos e quarenta reais). **PRAZO:** 180 (cento e oitenta) dias. **DATA DA ASSINATURA:** 11/05/98.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, representada pelos Secretários Luís Odorico Monteiro de Andrade e Luís Edésio Solon. **CONTRATADO:** Instituto Oftalmológico José Modesto, representado pelo Diretor Francisco Ricardo Barreto Dias, com sede na Rua Comendador Rocha, 75, Sobral (Ce). **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação Nº 068009/98. **OBJETO:** Execução do Processo de Gestão Plena do Sistema Municipal de Saúde, habilitada pela Portaria 2422 de 23 de março de 1998, do Ministério da Saúde. **VALOR:** R\$ 97.300,98 (noventa e sete mil, trezentos reais e noventa e oito centavos) **PRAZO:** 180 (cento e oitenta) dias. **DATA DA ASSINATURA:** 11/05/98.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, representada pelos Secretários Luís Odorico Monteiro de Andrade e Luís Edésio Solon. **CONTRATADO:** Casa de Saúde e Maternidade Perpétuo Socorro, representada pelo seu Diretor Dr. Romel Azevedo Ponte, com sede na Rua Boulevard João Barbosa, 401, Sobral (Ce). **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação Nº 068009/98. **OBJETO:** Execução do Processo de Gestão Plena do Sistema Municipal de Saúde, habilitada pela Portaria 2422 de 23 de março de 1998, do Ministério da Saúde. **VALOR:** R\$ 636.606,84 (seiscentos e trinta e seis mil, seiscentos e seis reais e oitenta e quatro centavos). **PRAZO:** 180 (cento e oitenta) dias. **DATA DA ASSINATURA:** 11/05/98.

CONTRATANTE: Município de Sobral, representado pelo Sr. Prefeito Cid Ferreira Gomes. **CONTRATADA:** Construtora Queiroz Dias Ltda., situada na Rua Silva Paulet, 1430 - Fortaleza (Ce), CGC 10521375/0001-50, representada pelo Sr. Ronaldo Luiz de Queiroz Dias. **MODALIDADE:** Concorrência Pública de Nº 033001/98. **OBJETO:** Recuperação das Unidades Escolares, EPG Pery Frota - Patriarca - Sobral (Ce), EPG Manoel Marinho - Caioca - Sobral (Ce) **VALOR:** R\$ 39.243,19 (trinta e nove mil, duzentos e quarenta e três e dezenove centavos) EPG Manoel Marinho /R\$ 57.019,11 (cinquenta e sete mil, dezenove reais e onze centavos) EPG Pery Frota. **PRAZO:** 60 (sessenta) dias. **DATA DA ASSINATURA:** 30/07/98.

CONTRATANTE: Município de Sobral, representada pelo Sr. Prefeito Cid Ferreira Gomes. **CONTRATADO:** Empreendimentos Imobiliários do Nordeste Ltda., com sede em Sobral (Ce) à Rua Conselheiro Rodrigues Júnior, 252, Centro, CGC 41.556.747/0001-08, representada pelo Sr. João Batista Frota Araújo. **MODALIDADE:** Concorrência Pública de Nº 033001/98. **OBJETO:** Recuperação das Unidades Escolares, EPG Prof. José Ferreira Gomes - Recreio - Sobral (Ce), EPG Elpidio Ribeiro da Silva - Torto - Sobral (Ce), EPG Vicente Antenor Ferreira Gomes - Rafael Arruda, Sobral (Ce). **VALOR TOTAL:** R\$ 239.875,77 (duzentos e trinta e nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais e setenta e sete centavos). **PRAZO:** 60 (sessenta) dias. **DATA DA ASSINATURA:** 21/07/98.

CONTRATANTE: Município de Sobral, representada pelo Sr. Prefeito Cid Ferreira Gomes. **CONTRATADO:** Quantum Engenharia Ltda., situada à Rua Osvaldo Cruz, 209, Aldeota, Fortaleza (Ce), CGC Nº 23544406/0001-30, representado pelo Sr. Reginaldo Paulo Pessoa de Azevedo. **MODALIDADE:** Concorrência Pública de Nº 033001/98. **OBJETO:** Recuperação da Unidade Escolar, EPG Paulo Aragão - Sinhá Sabóia - Sobral (Ce). **VALOR:** R\$ 106.423,40 (cento e seis mil, quatrocentos e vinte e três reais e quarenta centavos). **PRAZO:** 60 (sessenta) dias, a partir da data do início das obras. **DATA DA ASSINATURA:** 16/07/98.

CONTRATANTE: Município de Sobral, representada pelo Sr. Prefeito Cid Ferreira Gomes. **CONTRATADO:** Empreendimentos Imobiliários do Nordeste Ltda., com sede em Sobral (Ce) à Rua Conselheiro Rodrigues Júnior, 252, Centro, CGC 41.556.747/0001-08, representada pelo Sr. João Batista Frota Araújo. **MODALIDADE:** Concorrência Pública de Nº 034002/98. **OBJETO:** Recuperação das Unidades Escolares, EPG José Inácio Gomes Parente - Jordão - Sobral (Ce), EPG José Leônico - Baracho - Sobral (Ce). **VALOR:** R\$ 60.129,72 (sessenta mil, cento e vinte e nove reais e setenta e dois centavos) EPG José Inácio Gomes Parente, R\$ 58.034,78 (cinquenta e oito mil, trinta e quatro reais e setenta e oito centavos) EPG José Leônico. **PRAZO:** 60 (sessenta) dias a partir do início das obras. **DATA DA ASSINATURA:** 22/07/98.

CONTRATANTE: Município de Sobral, representada pelo Sr. Prefeito Cid Ferreira Gomes. **CONTRATADO:** Vanguarda Construções Ltda. situada na Av. Rio Poty, 2993, Horto Florestal, Terezina (Pi), CGC 69612612/0001-31, representada pelo Sr. Delano Pereira Costa. **MODALIDADE:** Concorrência Pública de Nº 034002/98. **OBJETO:** Recuperação da Unidade Escolar, EPG José Arimatéia Alves - Bonfim - Sobral (Ce). **VALOR:** R\$ 44.738,18 (quarenta e quatro mil, setecentos e trinta e oito reais e dezoito centavos). **PRAZO:** 60 (sessenta) dias, a partir da data do início das obras. **DATA DA ASSINATURA:** 16/07/98.

CONTRATANTE: Município de Sobral, representada pelo Sr. Prefeito Cid Ferreira Gomes. **CONTRATADO:** Vanguarda Construções Ltda, situada na Av. Rio Poty, 2993, Horto Florestal, Terezina (Pi), CGC 69.612.612/0001-31, representada pelo Sr. Delano Pereira Costa. **MODALIDADE:** Concorrência Pública de Nº 034002/98. **OBJETO:** Recuperação da Unidade Escolar, EPG Leonília Gomes Parente - Jaibaras - Sobral (Ce). **VALOR:** R\$ 94.858,52 (noventa e quatro mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e dois centavos). **PRAZO:** 60 (sessenta) dias, a partir da data do início das obras. **DATA DA ASSINATURA:** 22/07/98.

CONTRATANTE: Município de Sobral, representada pelo Sr. Prefeito Cid Ferreira Gomes. **CONTRATADO:** ENGEPLAN - Engenharia, Comércio e Representações Ltda., situada à Rua Prof. Francisco Gonçalves, 175, Dionísio Torres, Fortaleza (Ce), CGC 00.319.328/0001-75, representada pelo Sr. Cristiano César Augusto Gonçalves. **MODALIDADE:** Concorrência Pública de Nº 034002/98. **OBJETO:** Recuperação da Unidade Escolar EPG Deliza Lopes de Aracatiaçu - Sobral (Ce). **VALOR:** R\$ 42.772,06 (quarenta e dois mil, setecentos e setenta e dois reais e seis centavos). **PRAZO:** 60 (sessenta) dias, a partir da data do início das obras. **DATA DA ASSINATURA:** 17/07/98.

CONTRATANTE: Município de Sobral, representada pelo Sr. Prefeito Cid Ferreira Gomes. **CONTRATADO:** Construtora Lins Maciel, representada pelo Sr. Márcio César Nunes da Silva, situada à Rua Jaime de Sousa Lima, 65, Conjunto Santa Tereza, Aracaju (Se) CGC Nº 00271976/0001-07. **MODALIDADE:** Concorrência Pública de Nº 034002/98. **OBJETO:** Recuperação da Unidade Escolar EPG Cel. Araújo Sales, Bilheira - Sobral (Ce). **VALOR:** R\$ 72.211,59 (setenta e dois mil, duzentos e onze reais e cinquenta e nove centavos). **PRAZO:** 60 (sessenta) dias, a partir da data do início das obras. **DATA DA ASSINATURA:** 17/07/98.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL Nº 098003/98. 1. A República Federativa do Brasil recebeu um empréstimo do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD (doravante denominado "Banco Mundial"), em diversas moedas para financiamento do Projeto de Educação Básica para o Nordeste, NEBE II, e pretende aplicar parte dos recursos para cobrir pagamentos elegíveis do contrato para Recuperação de Unidades Escolares. A licitação está aberta a todos os licitantes oriundos de países-membros elegíveis como definido nas Normas de Licitação do BIRD. 2. A Prefeitura Municipal de Sobral, doravante denominada contratante convida os interessados a se habilitarem e apresentarem propostas para a Construção de uma Unidade Escolar com 09 (nove) salas abaixo relacionados:

Item Nº	Escola	Endereço	Nº salas
01	Escola no Bairro da Santa Casa	Sobral-Sede	09

3.O Edital (e cópias adicionais) poderão ser adquiridos na Prefeitura Municipal de Sobral, Praça Monsenhor Linhares, 419, antigo prédio do Bancesa, Fax (088) 613.1973 ou (088) 613.1818, ramal 37, das 8:00 às 12:00 horas, e das 14:00 às 18 horas, de Segunda a sexta-feira, através de solicitação por escrito e o pagamento de R\$ 100,00 (cem reais), sem direito de restituição. Os interessados poderão obter maiores informações no mesmo endereço. 4. As propostas deverão ser entregues na Praça Monsenhor Linhares, 419, antigo prédio do Bancesa, Comissão Permanente de Licitação, até às 09:30 do dia 13/08/98 na presença dos interessados que desejarem assistir. 5. Capital mínimo de R\$ 60.000,00 e garantia de proposta de R\$ 6.000,00. Sobral, 07 de julho de 1998. Carlos Antônio Martins Bezerra - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL Nº 099004/98. 1. A República Federativa do Brasil recebeu um empréstimo do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD (doravante denominado "Banco Mundial"), em diversas moedas para financiamento do Projeto de Educação Básica para o Nordeste, NEBE II, e pretende aplicar parte dos recursos para cobrir pagamentos elegíveis do contrato para Recuperação de Unidades Escolares. A licitação está aberta a todos os licitantes oriundos de países-membros elegíveis como definido nas Normas de Aquisições do BIRD. 2. A Prefeitura Municipal de Sobral, doravante denominada contratante convida os interessados a se habilitarem e apresentarem propostas para a Construção de uma Unidade Escolar com 10 (dez) salas abaixo relacionados:

Item Nº	Escola	Endereço	Nº salas
01	Escola no Bairro da Coelce	Sobral-Sede	10

3.O Edital (e cópias adicionais) poderão ser adquiridos na Prefeitura Municipal de Sobral, Praça Monsenhor Linhares, 419, antigo prédio do Bancesa, Fax (088) 613.1973 ou (088) 613.1818, ramal 37, das 8:00 às 12:00 horas, e das 14:00 às 18 horas, de Segunda a sexta-feira, através de solicitação por escrito e o pagamento de R\$ 100,00 (cem reais), sem direito de restituição. Os interessados poderão obter maiores informações no mesmo endereço. 4. As propostas deverão ser entregues na Praça

Monsenhor Linhares, 419, antigo prédio do Bancesa, Comissão Permanente de Licitação, até às 14:30 do dia 13/08/98 e serão abertas no mesmo dia e local às 14:40hs do dia 13/08/98 na presença dos interessados que desejarem assistir. 5. Capital mínimo de R\$ 60.000,00 e garantia de proposta de R\$ 6.000,00. Sobral, 07 de julho de 1998. Carlos Antônio Martins Bezerra - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE **HIDROLÂNDIA** AÇÃO E TRABALHO

DECRETO Nº 008/98 DE 14 DE JULHO DE 1998. Declara de Interesse Social para fins de desapropriação, o imóvel que indica e adota outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, Ce, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas leis Nº 4.132, de 10 de setembro de 1962; Lei Nº 6.160 de 06 de dezembro de 1974; Lei Nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979 e no art. 64, inciso X, da Lei Orgânica do Município de Hidrolândia, Ce., DECRETA: Art. 1º - Fica declarado de Interesse Social, para fins de desapropriação, na forma da legislação vigente, o imóvel pertencente ao Sr. Basílio Mesquita Pereira, agropecuarista, inscrito no CPF/MF sob o Nº 006.449.513-20 e sua mulher Maria Pereira Martins, de prendas doméstica, inscrita do CPF/MF sob o Nº 430.942.523-20, brasileiros, domiciliados e residentes nesta cidade, na localidade denominada Fazenda Nova, uma parte perfazendo uma área de 27,17 hectares com 42 (quarenta e dois) metros no nascente, limitando-se com as terras do Sr. Francisco Ivonete Camelo Timbó, no poente uma faixa de terra de 530 (quinhentos e trinta) metros, limitando-se com as terras do Sr. Basílio Mesquita Pereira, ao norte, uma faixa de terra de 950 (novecentos e cinquenta) metros, limitando-se com o campo de aviação e ao sul limitando-se com as terras do Sr. Francisco Ivonete Camelo Timbó. A terra de forma trapezoidal pertence ao corpo de terra de uma área de 509 (quinhentas e nove) hectares, com os seguintes limites: Norte: com José Gerardo Mororó; Sul: com terras da Imaculada Conceição e outros possuidores do mesmo corpo de terra da Mata Tubiba; Leste: com o Rio Batoque; Oeste: no fim da meia légua pelo lado direito do Rio Batoque. O referido imóvel tem registro no Cartório do Registro de Imóvel de Santa Quitéria, Ce., sob o Nº 6.728, Livro 3-E, fls Nº 260V/261 - data de 07.05.1965. Denominação: FAZENDA NOVA. Art. 2º - O imóvel objeto do decreto será destinado à construção de casas populares. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, ESTADO DO CEARÁ, em 14 de julho de 1998. LUIZ ANTÔNIO DE FARIAS - Prefeito Municipal de Hidrolândia.



COORDENADORIA DE TRÂNSITO
E TRANSPORTE URBANO DE SOBRAL



CIDADÃO SOBRALENSE !

A Coordenadoria de Trânsito e Transporte Urbano e Sobral, em conjunto com a Guarda Civil Municipal, vem desenvolvendo, desde o mês de junho de 1998, uma campanha educativa objetivando a melhoria nas condições de circulação de veículos, ciclistas e pedestres no âmbito desta cidade.

Como parte desta campanha, e do processo de municipalização do trânsito, estão chegando às mãos dos sobralenses cerca de 10.000 (dez mil) panfletos informativos, contendo a essência de tão importante empreendimento, como também decidiu-se que as 3.000 (três mil) infrações iniciais às regras municipais de trânsito, seriam reparadas com uma simples advertência, por escrito, aos infratores, estando estes isentos de qualquer prejuízo financeiro ou penalidade administrativa.

Ao momento que se aproxima a finalização desta etapa de advertência, estamos levando ao seu conhecimento, com a intenção de mais uma vez alertar-lhe, que *A PARTIR DO DIA 17 DE AGOSTO DE 1998*, o infrator da regra de trânsito, atribuída à fiscalização do município, será penalizado com a lavratura de multa e aplicação de medida administrativa inerente ao débito de *PONTUAÇÃO NEGATIVA NO PRONTUÁRIO DE HABILITAÇÃO*.

Na mesma data estará a disposição do cidadão que se julgar prejudicado, a JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI, que analisará cada caso individualmente, emitindo a resposta ao endereço do requerente.

COORDENADORIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DE SOBRAL